

RELATÓRIO DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

RECUPERANDAS:

**COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA
APRENDA APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO LTDA**

➤ DO DEFERIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL.

Na Decisão de ID 240196775, em 18/05/2026, este MM. Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial em consolidação substancial, nos seguintes termos:

Autorizo, de ofício, a **CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL** dos ativos e passivos das recuperandas, nos termos do art. 69-J da Lei 11.101/2005, **que deverão ser tratadas como uma única devedora para todos os fins do presente processo recuperacional**, incluindo a apresentação de um único plano de recuperação judicial e a submissão a uma única assembleia-geral de credores.

Diante desse cenário processual, e considerando que a consolidação substancial implica a unificação do tratamento dos ativos e passivos das Recuperandas, mostra-se necessária a apresentação de relação única de credores. Assim, em observância ao art. 69-K da LREF, esta Auxiliar apresenta, a seguir, a 2ª relação de credores consolidada em nome das Recuperandas Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda. e Aprenda Aperfeiçoamento e Qualificação Ltda.

1. CREDORES CLASSE I - TRABALHISTA

1.1. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 - DADOS DO CREDOR:	
Nome / Razão Social: MARZOL MONTANDON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
CPF / CNPJ: 22.725.491/0001-70	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pelas Recuperandas no 1º edital:	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas no 1º edital:
R\$ 75.000,00	I - Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelas Recuperandas:		Classificação do crédito pretendido pelas Recuperandas:		
R\$ 135.000,00		I - Trabalhista		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota Fiscal	6	10/02/2026	R\$ 7.500,00	-
Nota Fiscal	5	10/02/2026	R\$ 7.500,00	-
Nota Fiscal	578	03/11/2025	R\$ 7.500,00	-
Nota Fiscal	573	01/10/2025	R\$ 7.500,00	-
Nota Fiscal	572	01/09/2025	R\$ 7.500,00	-
Nota Fiscal	569	01/08/2025	R\$ 7.500,00	-
Nota Fiscal	566	01/07/2025	R\$ 7.500,00	-
Nota Fiscal	559	02/06/2025	R\$ 7.500,00	-
Nota Fiscal	557	02/05/2025	R\$ 7.500,00	-
Nota Fiscal	553	01/04/2025	R\$ 7.500,00	-
Nota Fiscal	550	03/03/2025	R\$ 7.500,00	-
Nota Fiscal	545	03/02/2025	R\$ 7.500,00	-
Nota Fiscal	544	02/01/2025	R\$ 7.500,00	-
Nota Fiscal	535	02/12/2024	R\$ 7.500,00	-

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimunda Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-6596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Nota Fiscal	534	01/11/2024	R\$ 7.500,00	-
Nota Fiscal	533	01/10/2024	R\$ 7.500,00	-
Nota Fiscal	528	02/09/2024	R\$ 7.500,00	-
Nota Fiscal	527	26/08/2024	R\$ 7.500,00	-

4 – MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas apresentaram manifestação concordando parcialmente com o pleito do credor, a fim de que o crédito seja alterado para a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), permanecendo na Classe I – Trabalhista, ao passo que informaram que algumas notas relacionadas pelo credor em seu pleito, já foram incluídas no 1º edital de credores e outras foram emitidas após o pedido de recuperação judicial, razão pela qual não devem ser consideradas.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Credor Marzol Montandon Sociedade Individual de Advocacia, foi relacionado no 1º edital de credores com crédito na importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), na classe I - trabalhista.

Todavia, em sua divergência informa que encontram-se abertos valores referentes aos meses de agosto de 2024 a janeiro de 2026, não tendo sido relacionada toda a importância devida, no 1º edital de credores, razão pela qual requereu a retificação do valor ora relacionado, para constar na importância de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), relativa a 18 (dezoito) notas fiscais em aberto.

Em análise ao pleito, a Vivante observou que algumas notas fiscais enviadas pelo credor para comprovação do crédito, foram emitidas em data posterior ao pedido de recuperação judicial, que se deu em 27/11/2025, quais sejam: NFs 5 e 6, emitidas em 10/02/2026, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada, razão pela qual não podem ser consideradas.

Desse modo, entende-se como o devido o somatório das demais notas fiscais apresentadas, cujo fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial, que perfazem a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito em favor de Marzol Montandon Sociedade Individual de Advocacia, para fazer constar, na segunda lista de credores, na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na Classe I – Trabalhista.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: MARZOL MONTANDON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF / CNPJ: 22.725.491/0001-70

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - Trabalhista**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 120.000,00**

1.2. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS PELAS RECUPERANDAS

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO CREDOR:

Nome / Razão Social: PATRÍCIA CAMILA PEREIRA MARCELINO

CPF / CNPJ: 065.884.864-05

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas no 1º edital:

-

Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas no 1º edital:

-

Valor do crédito pretendido pelas Recuperandas:

Classificação do crédito pretendido pelas Recuperandas:

R\$ 1.322,67			I - TRABALHISTA	
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
TRCT	-	25/11/2025	R\$ 1.322,67	-
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
Cumpre informar que Patrícia Camila Pereira Marcelino não constou relacionada no 1º edital de credores. As Recuperandas apresentaram divergência, alegando que constataram a existência de créditos em nome de Patricia Camila Pereira Marcelino, decorrentes de TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho). Diante disso, requereram a habilitação do referido crédito na Classe I - Trabalhista. Em análise ao TRCT apresentado pelas Recuperandas, observou-se que a data de afastamento da Sra. Patricia Camila Pereira Marcelino ocorreu em 25/11/2025, portanto em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, de modo que seu crédito possui natureza concursal. Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a habilitação do crédito em favor de Patrícia Camila Pereira Marcelino, no valor de R\$1.322,67 (mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), na Classe I – Trabalhista.				
5 – CONCLUSÃO: <u>HABILITAÇÃO</u>				
Titular do crédito: PATRÍCIA CAMILA PEREIRA MARCELINO				
CPF / CNPJ: 065.884.864-05				
Classificação do crédito na segunda lista de credores: I - Trabalhista				
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$1.322,67				

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO CREDOR:

Nome / Razão Social: RAFAELA SILVA DOS SANTOS

CPF / CNPJ: 082.888.614-82

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas no 1º edital:	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas no 1º edital:
-	-
Valor do crédito pretendido pelas Recuperandas:	Classificação do crédito pretendido pelas Recuperandas:
R\$ 6.890,68	I - TRABALHISTA

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
TRCT	-	28/01/2026	R\$ 6.890,68	-

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Cumprir informar que Rafaela Silva dos Santos não constou relacionada no 1º edital de credores.

As Recuperandas apresentaram pedido de habilitação, para inclusão do crédito em favor de Rafaela Silva dos Santos, decorrentes de verbas rescisórias constantes no TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), ressaltando que a rescisão do contrato de trabalho ocorreu em momento posterior à data do pedido de recuperação judicial, porém as verbas rescisórias devidas, parte possui fato gerador anterior ao pedido e parte posterior, razão pela qual procederam à apuração proporcional dos valores, requerendo a inclusão dos valores sujeitos à recuperação judicial, na importância de R\$ 5.289,69 (cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Em análise ao pleito das Recuperandas e TRCT apresentados, verifica-se que a data de afastamento da Sra. Rafaela Silva dos Santos ocorreu em 28/01/2026, portanto em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual a habilitação não foi considerada.

Ante o exposto, a Vivante informa que não procedeu com a habilitação do crédito.

5 - CONCLUSÃO: NÃO-HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **RAFAELA SILVA DOS SANTOS**

CPF / CNPJ: **082.888.614-82**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: -

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO CREDOR:

Nome / Razão Social: **CÍNTIA VERAS CANTO**

CPF / CNPJ: **064.223.504-06**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas no 1º edital:	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas no 1º edital:
-	-
Valor do crédito pretendido pelas Recuperandas:	Classificação do crédito pretendido pelas Recuperandas:
R\$ 187,15	I - TRABALHISTA

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota fiscal	176.745	15/10/2025	R\$ 187,15	-

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Cumprir informar que Cíntia Veras Canto não constou relacionada no 1º edital de credores.

As Recuperandas apresentaram pedido de habilitação, para inclusão do crédito em favor de Cíntia Veras Canto, decorrentes de Nota Fiscal não relacionada anteriormente, relativa à prestação de serviços advocatícios, no valor de R\$ 187,15 (cento e oitenta e sete reais e quinze centavos).

Em análise ao pleito das Devedoras e documentação enviada, verifica-se que a NF 176745 acostada em anexo, foi emitida em 15/10/2025, ou seja, anteriormente ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual o crédito é sujeito ao processo de recuperação judicial, bem como consta a discriminação do serviço de advocacia realizado.

Ante o exposto, a Vivante opina pela habilitação do crédito em favor de Cíntia Veras Canto, no valor de R\$ 187,15 (cento e oitenta e sete reais e quinze centavos), na Classe I - Trabalhista.

5 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **CÍNTIA VERAS CANTO**

CPF / CNPJ: **064.223.504-06**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - Trabalhista**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 187,15**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO CREDOR:

Nome / Razão Social: **URBANO VITALINO ADVOGADOS**

CPF / CNPJ: **01.902.835/0001-08**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas no 1º edital:	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas no 1º edital:
R\$ 29.569,75	I - Trabalhista
Valor do crédito pretendido pelas Recuperandas:	Classificação do crédito pretendido pelas Recuperandas:
R\$ 75.708,36	III - Quirografária

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Contrato	-	08/02/2021	-	-
Cópia Integral	0036032-98.2022.8.17.2001	-	-	Processo
Nota fiscal	28870	29/11/2022	R\$ 29.569,75	-

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor, Urbano Vitalino Advogados, constou relacionado no 1º edital de credores com crédito na importância de R\$29.569,75 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), na Classe I - Trabalhista.

As Recuperandas apresentaram divergência, informando que identificaram a existência de crédito adicional em favor do credor, decorrente de contrato de prestação de serviços advocatícios anteriormente não relacionado, no qual o credor atuou em defesa da CERS em processo movido contra o Município do Recife, prevendo honorários no percentual de 7,5% sobre o valor atualizado da causa.

Ressaltam que a demanda foi julgada procedente, cujo valor da causa correspondeu ao montante de R\$ 465.853,05 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), razão pela qual passou a ser devido ao Credor o valor de R\$ 34.938,98 (trinta e quatro mil,

novecentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), equivalente a 7,5% do referido débito, nos termos do contrato de honorários.

Além disso, informaram que com a atualização do montante desde a data da assinatura do contrato até a data do pedido de Recuperação Judicial, realizada pelo IPCA, o valor devido **perfaz o total de R\$ 46.138,61 (quarenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e um centavos).**

Em análise, esta Auxiliar observou que foi anexada pelas Devedoras a NF 28.870, relacionada no 1º Edital de Credores, no valor líquido de R\$ 29.569,75 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), emitida em 29/11/2022, ou seja, em período anterior ao ajuizamento da presente recuperação judicial.

Ademais, também foram encaminhados cópia do processo nº 0036032-98.2022.8.17.2001 e o contrato de honorários firmado entre as partes, devidamente assinado. Da análise do instrumento contratual, observou-se a previsão de honorários advocatícios correspondentes a 7,5%, a título de *pró labore* inicial, calculados sobre o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa:

3. À conta da prestação de nossos serviços, sugerimos que a fixação dos nossos honorários advocatícios obedeça aos seguintes parâmetros:

3.1. A título de *pró-labore* inicial, **o equivalente a 7,5% do valor atualizado daquele crédito inscrito em dívida**, a ser adimplido após aquiescência da presente proposta e à vista da apresentação da respectiva nota fiscal;

3.2. Não cobraremos o usual importe de 1 salário-mínimo fazer face à condução regular da demanda referida no item acima;

3.3. Sob o signo de honorários de êxito, em caso de decisão judicial definitiva (transitada em julgado) que venha a desconstituir o crédito da adversa parte, o importe a 7,5% de seu valor atualizado pelo índice que lhe é próprio (o da edilidade).

4. Valores despendidos com custas judiciais, periciais, cópias e demais desembolsos congêneres, de modo que correrão às expensas dos senhores.;

Compulsando o processo nº 0036032-98.2022.8.17.2001, ajuizado pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda. em face do Município do Recife, patrocinado pelo Escritório Urbano Vitalino, observou-se que, em 08/09/2022 foi proferida sentença julgando procedente o pedido do Município

Em face da referida sentença, o Urbano Vitalino interpôs recurso de apelação, **tendo o referido recurso transitado em julgado em 08/08/2025.** Assim, esta Auxiliar entende devido o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 7,5%, conforme pactuado entre as partes, qual seja, R\$ 34.938,98 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), tendo em vista que, o valor da causa à época da sentença era de R\$ 465.853,05 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinco centavos).

Ressalta-se ainda, que o montante devido ao Credor de R\$ 34.938,98 atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 27/11/2025, perfaz a quantia de R\$ 46.138,61 (quarenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme cálculo abaixo apresentado pelas Devedoras:

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 34.938,98
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	08/02/2021 a 27/11/2025
Dados calculados	
Fator de correção do período	1753 dias 1,320548
Percentual correspondente	1753 dias 32,054839 %
Valor corrigido para 27/11/2025	(=) R\$ 46.138,61
Sub Total	(=) R\$ 46.138,61
Valor total	(=) R\$ 46.138,61

Diante disso, a Vivante entende ser devida a importância total de R\$ 75.708,36 (setenta e cinco mil, setecentos e oito reais e trinta e seis centavos), que corresponde ao somatório do valor de R\$ 46.138,61 (quarenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e um centavos), relativo ao contrato de honorários advocatícios, bem como o valor de R\$ 29.569,75 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), relativo à NF 28.870, anteriormente relacionada no 1º Edital de Credores.

Ante o exposto, esta Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito em favor de Urbano Vitalino Advogados, para constar no 2º edital de credores, o valor de R\$ 75.708,36 (setenta e cinco mil, setecentos e oito reais e trinta e seis centavos), na Classe I - Trabalhista.

5 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: URBANO VITALINO ADVOGADOS

CPF / CNPJ: 01.902.835/0001-08

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - Trabalhista**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 75.708,36**

2. CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL

Não foram listados créditos na Classe II - Garantia Real, tampouco apresentadas, por credores ou pelas Recuperandas, habilitações ou divergências de créditos em face do edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.

3. CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

3.1. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: ITAÚ UNIBANCO S.A.	
CPF / CNPJ: 60.701.190/0001-04	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas:
R\$ 1.635.928,46	III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 1.461.349,48	III - QUIROGRAFÁRIA
R\$ 555.601,48	EXTRAJUDICIAL
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:	

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	02/04/2026	R\$ 1.461.349,48 e R\$ 555.601,48	Petição de Divergência
Fatura	-	06/01/2024	R\$ 45.803,21	-
Fatura	-	03/02/2024	R\$ 14.155,25	-
Fatura	-	04/03/2024	R\$ 32.776,66	-
Fatura	-	06/04/2024	R\$ 65.029,31	-
Fatura	-	05/05/2024	R\$ 16.937,51	-
Fatura	-	06/06/2024	R\$ 35.766,63	-
Fatura	-	06/07/2024	R\$ 54.988,14	-
Fatura	-	05/08/2024	R\$ 149.111,09	-
Fatura	-	06/09/2024	R\$ 223.469,89	-
Fatura	-	05/10/2024	R\$ 61.862,22	-
Fatura	-	03/11/2024	R\$ 110.366,63	-
Fatura	-	06/12/2024	R\$ 49.678,75	-
Fatura	-	05/01/2025	R\$ 105.579,13	-
Fatura	-	06/02/2025	R\$ 19.938,47	-
Fatura	-	06/03/2025	R\$ 20.941,88	-
Fatura	-	04/04/2025	R\$ 20.594,05	-
Fatura	-	05/05/2025	R\$44.413,29	-
Fatura	-	06/06/2025	R\$ 378.505,99	-
Fatura	-	04/07/2025	R\$ 430.749,48	-
Fatura	-	04/08/2025	R\$ 487.106,94	-
Fatura	-	06/09/2025	R\$ 550.660,81	-

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-6596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Fatura	-	05/10/2025	R\$ 560.646,93	-
Demonstrativo de Débito	-	27/11/2025	R\$ 574.023,54	referente ao contrato nº 18001-1201633450000
CCB	30911 - 000000215817156	03/09/2024	R\$1.299.440,89	Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida - Devedor Solidário Girocomp - DS - Pré - Parcelas Iguais/Flex.
Demonstrativo de Débito	-	27/11/2025	R\$1.313.183,38	referente ao contrato nº 30911 - 000000215817156
CCB	-	24/05/2023	R\$100.000,00	Cédula de Crédito Bancário Abertura de Crédito em Conta Corrente LIS PJ
Demonstrativo de Débito	-	27/11/2025	R\$129.744,04	Referente à operação nº 11173, contrato nº 000124700051129

4 – MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas apresentaram manifestação informando que quanto à natureza do crédito referente ao contrato de cartão de crédito no 5526.XXXX.XXXX.8121, concordam com a atualização do crédito para o montante de R\$ 574.023,54 (quinhentos e setenta e quatro mil, vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), integralmente na classe dos credores quirografários. Isso porque, todas as despesas vinculadas ao cartão de crédito são estritamente ligadas ao exercício da atividade produtiva das Recuperandas, independentemente da natureza da despesa. Assim, informaram que não há fundamento legal previsto na Lei 11.101/05 que afaste a sujeição dos créditos, a exemplo das hipóteses previstas no art. 49, §§ 3o e 4o, da Lei no 11.101/05.

Quanto aos créditos referentes ao Limite de Conta Corrente (Contrato nº 000124700051129), no valor de R\$ 1.313.183,38 (um milhão, trezentos e treze mil, cento e oitenta e três reais e trinta e oito

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-6596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

centavos), e à Cédula de Crédito Bancário Girocomp (Contrato nº 30911 – 000000215817156), no valor de R\$ 129.744,04 (cento e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), concordam com a atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, compreendendo os encargos contratuais até o referido período, conforme memórias de cálculo apresentadas pelo credor em sua divergência de crédito.

Com efeito, manifestam-se favoravelmente tão somente à majoração do crédito na classe III - quirografária, para o montante de R\$ 2.016.950,96 (dois milhões, dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), pelo que requereram a rejeição do pedido de modificação da natureza do crédito para extraconcursal da parcela de R\$ 555.601,48 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e um reais e quarenta e oito centavos).

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor, Itaú Unibanco S.A, constou relacionado na primeira lista de credores com crédito na importância de R\$ 1.635.928,46 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), na Classe III – Quirografária, referente aos seguintes valores:

DEVEDORA	TIPO	REGISTRO CONTÁBIL	GARANTIA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR ATUALIZADO
CERS	CONTRATO	1247 05112 9 173-5	EDOR SOLIDA	05/2023	28/06/2023	R\$	14.810,74
CERS	CONTRATO	794887	EDOR SOLIDA	09/2024	04/01/2027	R\$	1.213.385,27
CERS	CONTRATO	0005.XXXX.XXXX.8121	N/A	20/08/2024	20/08/2025	R\$	407.732,45
Total							1.635.928,46

O Credor apresentou divergência informando que a Recuperanda mantinha com o Banco Credor contrato de Cartão de Crédito sob nº 18001-1201633450000, com cartão nº 5526.XXXX.XXXX.8121, no valor consolidado de R\$ 574.023,54.

Contudo, ressaltou que em análise detida das faturas do cartão de crédito empresarial que lastreiam o crédito em questão, especialmente no período compreendido entre junho e novembro de 2024, verificou que o débito não possui natureza uniforme, mas sim composição multifacetada, reunindo obrigações de origens distintas, sustentando que, que apenas parte do valor total efetivamente se vincula à atividade empresarial desenvolvida pela Recuperanda, correspondendo a despesas típicas de sua operação, como contratação de ferramentas de marketing digital, serviços tecnológicos e plataformas de apoio à atividade econômica, a exemplo de RD Station, ASAAS, Devzapp, Facebook Ads e Wix, que somam o montante de R\$ 18.422,06,

Acrescentou que outra parte constante nas faturas não apresenta correlação demonstrável com a atividade empresarial, totalizando R\$ 13.617,42, como gastos com passagens aéreas, hospedagens,

transporte por aplicativo, aquisição de vestuário e compras em plataformas de consumo, pelo que informou que esses valores não podem ser incluídos na recuperação judicial.

De mais a mais, ressaltou que a partir de junho de 2024, com a adoção do pagamento parcial das faturas, houve o financiamento do saldo remanescente por meio do crédito rotativo, dando ensejo à incidência de encargos financeiros que passam a compor parcela significativa do débito.

Assim, defendeu que, há uma nítida distinção entre o crédito originário, decorrente da utilização do cartão para aquisição de bens e serviços, e os valores subsequentes resultantes da dinâmica contratual de financiamento do saldo devedor e que esses últimos não correspondem a novas obrigações diretamente relacionadas à atividade empresarial, mas sim a desdobramentos financeiros do inadimplemento parcial da obrigação original, assumindo natureza jurídica própria, que não se confunde com aquela dos gastos inicialmente realizados.

Com isso, requereu que apenas a parcela efetivamente vinculada à atividade empresarial, correspondente ao montante de R\$ 18.422,06, seja classificada como crédito concursal, por refletir despesas diretamente relacionadas ao exercício da atividade produtiva. Por outro lado, defendeu que o valor remanescente de R\$ 555.601,48 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e um reais e quarenta e oito centavos) deveria ser reconhecido como extraconcursal, por englobar despesas sem vínculo comprovado com a atividade empresarial e encargos financeiros decorrentes do crédito rotativo.

Além disso, informou que as Recuperandas mantêm outros contratos com o Itaú efetivamente sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, quais sejam:

- Cédula de Crédito Bancário Girocomp – DS – Pré nº 30911-000000215817156, no valor atualizado de R\$ 1.313.183,38;
- Limite de conta corrente, agência 1247, conta 05112-9, contrato nº 000124700051129, no valor atualizado de R\$ 129.744,04;
- Saldo do cartão de crédito nº 5526.XXXX.XXXX.8121, relativo à parcela concursal das despesas, no valor atualizado de R\$ 18.422,06.

Sustentou que, os contratos acima totalizam R\$ 1.461.349,48 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao saldo devedor existente na data do ajuizamento da recuperação judicial.

Diante disso, requereu o reconhecimento da natureza extraconcursal do valor de R\$ 555.601,48 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e um reais e quarenta e oito centavos), relativo às despesas sem vinculação à atividade empresarial e aos encargos financeiros do cartão de crédito nº

5526.XXXX.XXXX.8121, bem como a retificação do crédito para que passe a constar o montante de R\$ 1.461.349,48 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), correspondente aos contratos que entende sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Em análise ao pleito do Credor e resposta da Recuperanda, entende a Vivante que não merece prosperar o requerimento de pedido de reconhecimento da importância de R\$ 555.601,48 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e um reais e quarenta e oito centavos), como extraconcursal, uma vez que não corresponde a nenhuma das exceções previstas no § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. Ademais, entende-se que não importa a natureza da despesa realizada no cartão de crédito, se o cartão consta em nome da empresa, a obrigação é da empresa, razão pela qual o crédito deverá ser incluído na recuperação judicial, na classe III - quirografária.

Assim, entende a Vivante pela inclusão dos créditos da seguinte forma:

- Cartão de Crédito nº 5526.XXXX.XXXX.8121, no montante de R\$ 574.023,54 (quinhentos e setenta e quatro mil, vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), na Classe III - Quirografária;
- Conta Corrente (Contrato nº 000124700051129), no valor de R\$ 1.313.183,38 (um milhão, trezentos e treze mil, cento e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), na Classe III - Quirografária;
- Cédula de Crédito Bancário Girocomp (Contrato nº 30911 - 000000215817156), no valor de R\$ 129.744,04 (cento e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), na Classe III - Quirografária.

Totalizando a importância de **R\$ 2.016.950,96 (dois milhões, dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos)**,

Ante o exposto, a Vivante procedeu à retificação do crédito em nome do Itaú Unibanco S/A, para fazer constar na segunda lista de credores, o crédito na importância de R\$ 2.016.950,96 (dois milhões, dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

CPF / CNPJ: **60.701.190/0001-04**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 2.016.950,96**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: BANCO BRADESCO S.A.

CPF / CNPJ: 60.746.948/0001-12

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

**Valor do crédito declarado pelas
Recuperandas:**

R\$ 439.176,41

**Classificação do crédito declarado
pelas Recuperandas:**

III - QUIROGRAFÁRIA

**Valor do crédito pretendido pelo
Requerente:**

R\$ 498.816,78

**Classificação do crédito pretendido
pelo Requerente:**

III - QUIROGRAFÁRIA

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.

CPF / CNPJ: 59.438.325/0001-01

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

**Valor do crédito declarado pelas
Recuperandas:**

**Classificação do crédito declarado
pelas Recuperandas:**

-		-		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 193.534,79		III - QUIROGRAFÁRIA		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	03/04/2026	R\$ 498.816,78 e R\$ 193.534,79	-
CCB	17.126.285	06/05/2025	R\$ 380.285,44	-
CCB	Aditamento à CCB 17126285	06/05/2025	R\$ 380.285,44	Conta Garantida no valor de R\$380.285,44 (valor da operação)
Planilha de Cálculos	17.126.285	27/11/2025	R\$ 498.816,78	-
Fatura	-	abril/2025	R\$ 9.526,79	Amex Business Platinum
Fatura	-	maio/2025	R\$ 73.804,56	Amex Business Platinum
Fatura	-	junho/2025	R\$ 88.393,12	Amex Business Platinum
Fatura	-	julho/2025	R\$ 112.352,89	Amex Business Platinum
Fatura	-	agosto/2025	R\$ 140.151,59	Amex Business Platinum
Fatura	-	setembro/2025	R\$ 186.035,62	Amex Business Platinum
Fatura	-	outubro / 2025	R\$189.686,81	Amex Business Platinum
Demonstrativo	-	25/11/2025	R\$ 193.534,79	Demonstrativo com a evolução do valor

				da fatura até 25/11/2025
E-mail	-	-	R\$ 692.351,57	Complemento da Divergência de Crédito

4 – MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas manifestaram-se favoravelmente ao pleito da instituição financeira.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor, Banco Bradesco S.A., constou relacionado na primeira lista de credores com crédito na importância de R\$ 439.176,41 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), na Classe III – Quirografia.

O Banco Bradesco S.A e Banco Bradesco Cartões S.A. apresentaram divergência, alegando que o Banco Bradesco S.A foi listado no valor acima, referente à CCB nº 17126285 (Empréstimo - Capital de Giro com Aval), contratada originalmente, no valor de R\$ 380.285,44, (trezentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), em 06/05/2025. Contudo, sustentaram que, conforme demonstrativo de débito, o crédito perfaz a quantia de R\$498.816,78 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos).

Assim, pugnam pela retificação do valor, para fazer constar na importância de R\$498.816,78 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos), em nome do Banco Bradesco S.A.

Ademais, além da retificação do valor, informaram que as Recuperandas deixaram de relacionar outros débitos existentes perante o Bradesco Cartões S.A., decorrentes da utilização do cartão de crédito AMEX nº 3747 XXXXXX 36917, no valor de R\$ 193.534,79 (cento e noventa e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), apurado até a data do pedido de recuperação judicial. Dessa forma, pugnam pela inclusão da referida importância, em favor do Banco Bradesco Cartões S.A, na Classe III - Quirografia.

Em análise à documentação anexada pela Instituição Financeira, esta Auxiliar observou que foram encaminhados os seguintes documentos, todos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial:

DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VALOR
CCB	17.126.285	06/05/2025	R\$ 380.285,44
CCB	Aditamento à CCB 17126285	06/05/2025	R\$ 380.285,44
FATURA	-	abril/2025	R\$ 9.526,79
FATURA	-	maio/2025	R\$ 73.804,56

FATURA	-	junho/2025	R\$ 88.393,12
FATURA	-	julho/2025	R\$ 112.352,89
FATURA	-	agosto/2025	R\$ 140.151,59
FATURA	-	setembro/2025	R\$ 186.035,62
FATURA	-	outubro/2025	R\$ 189.686,81

Em análise à CCB nº 17.126.285, verificou-se tratar de contrato de Empréstimo – Capital de Giro nº 17126285, emitido por Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda. e posteriormente aditado em 06/05/2025. Constatou-se, ainda, que as faturas acima mencionadas correspondem ao cartão nº 3747 XXXXXX 36917, tendo sido também apresentadas planilhas demonstrativas da evolução dos débitos até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, observou-se que o demonstrativo referente ao contrato nº 17.126.285 aponta saldo devedor, até 27/11/2025, no valor de R\$ 498.816,78 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos). Já em relação ao cartão nº 3747 XXXXXX 36917, o demonstrativo de evolução da fatura, atualizado até 27/11/2025, indica montante de R\$ 193.534,79 (cento e noventa e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos).

PLANILHA FINANCEIRA							
DEVEDOR: COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA							
AGÊNCIA: 1.251							
CONTA: 1.970							
CARTEIRA: AKS							
CONTRATO: 7126285							
Principal Financiado em: 06/05/2025 380.285,44							
TAC Financiada: 4.900,00							
I.O.F. Financiada: 7.244,98							
Total: 392.430,42							
Prazo: 33 Meses							
Valor da Parcela: 21.653,80							
Taxa de Juros Contratada: 3,45% ao Mês							
PLANILHA FINANCEIRA DO CONTRATO	Nº Parcela	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros	Valor Parcela	Situação
	0	06/05/2025	392.430,42			21.653,80	
	1	04/08/2025	412.775,26	-20.344,84	41.998,64	1.870,45	Pago. Parcial
					(-) Amortização	19.783,35	Pendente
	2	04/09/2025	405.833,31	6.941,95	14.711,85	21.653,80	Pendente
	3	06/10/2025	399.119,01	6.714,29	14.939,51	21.653,80	Pendente
	4	04/11/2025	390.757,47	8.361,54	13.292,26	21.653,80	Pendente
	SDV	27/11/2025	0,00	390.757,47	10.286,19	401.043,66	Pendente
	Total:			392.430,42	95.228,44	487.658,86	

ENCARGOS COBRADOS APÓS O VENCIMENTO.

JUROS REMUNERATÓRIOS:	3,45% ao Mês	A partir do vencimento
JUROS MORATÓRIOS:	1,00% ao Mês	A partir do vencimento
MULTA:	2,00%	

DATA CÁLCULO	27/11/2025
VALOR APURADO	498.816,78

PARCELAS PENDENTES		Encargos Moratórios							Parcelas Atualizadas	Data Cálculo
Nº	Vencido	Parcelas	Dias	Juros Remuneratórios 3,45% ao Mês	Juros Moratórios 1,00% a.m	Multa 2,00%				
01	04/08/2025	21.653,88	115	3.004,00	958,69	512,33			26.128,91	27/11/2025
02	04/09/2025	21.653,88	84	2.155,50	672,68	489,64			24.971,61	27/11/2025
03	06/10/2025	21.653,88	52	1.310,15	399,50	467,27			23.830,72	27/11/2025
04	04/11/2025	21.653,88	23	570,01	170,18	447,88			22.841,87	27/11/2025
SDV	27/11/2025	401.043,06	0	0,00	0,00	0,00			401.043,06	27/11/2025
		487.658,86		7.039,75	2.201,05	1.917,12			498.816,78	

EMPRESA: COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA										
CARTÃO: 3747-6300-0535-917 / 3747 XXXXX 36917										
BANDEIRA: AMEX - COMP: 04239418										
Data do pedido				27 nov-25						
Data de vencimento das faturas				25 DE CADA MÊS						
Vencimento	Fatura Fechada	Pagamento	Data do pagamento	Saldo remanescente	Novas despesas em moeda nacional	Novas despesas em moeda estrangeira	Valor convertido	Taxa de fracionamento do saldo em atraso	Créditos	Saldo total
25-abr-25	R\$ 9.526,79	R\$ 17.000,00	22/04-23/04-09/05/25		R\$ 78.637,72	\$2.640,05				R\$ 73.804,56
25-mai-25	R\$ 73.804,56	R\$ 9.000,00	26/05/25 - 27/05/25		R\$ 23.497,63	\$90,93				R\$ 88.393,12
25-jun-25	R\$ 88.393,12				R\$ 23.959,77					R\$ 112.352,89
25-jul-25	R\$ 112.352,89				R\$ 27.798,70					R\$ 140.151,59
25-ago-25	R\$ 140.151,59				R\$ 48.572,75				R\$ 2.688,73	R\$ 186.035,62
25-set-25	R\$ 186.035,62				R\$ 3.651,19					R\$ 189.686,81
25-out-25	R\$ 189.686,81				R\$ 3.847,98					R\$ 193.534,79
25-nov-25	R\$ 193.534,79									R\$ 193.534,79

Iniciamos a partir da fatura 04/2025 e finalizamos em fatura 11/2025 para melhor entendimento da explicação do débito.

Iniciamos a partir de fatura 04/2025 e finalizamos em fatura 11/2025 para melhor entendimento da evolução do débito.

Assim, considerando que a Recuperanda não apresentou discordância quanto ao pleito, e que os valores encontram-se atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, a Vivante procedeu à retificação do crédito em nome de Banco Bradesco S.A., para fazer constar o valor de R\$ 498.816,78 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos), na Classe III - Quirografária, bem como à inclusão do crédito em nome de Banco Bradesco Cartões S.A., no valor de R\$ 193.534,79 (cento e noventa e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **BANCO BRADESCO S.A.**

CPF / CNPJ: **60.746.948/0001-12**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - Quirografária**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 498.816,78**

6 - CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.
CPF / CNPJ: 59.438.325/0001-01
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - Quirografária
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$193.534,79

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: BRUNO MANOEL VIANA DE ARAÚJO	
CPF / CNPJ: 026.208.374-48	
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 1.558.268,58	III - QUIROGRAFÁRIA
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS PENANTE JUNIOR	
CPF / CNPJ: 022.223.894-10	
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 1.558.268,58	III - QUIROGRAFÁRIA

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	24/03/2026	R\$ 1.558.268,58	Requerendo, conjuntamente, habilitação dos créditos, no valor de R\$1.558.268,58 para cada.
13ª alteração e consolidação do Contrato Social	-	30/04/2021	-	-
E-mails	-	-	-	Pedindo a retirada da sociedade
Avaliação para cálculo de haveres	-	05/09/2023	-	Avaliação juntada no processo nº 0104659-23.2023.8.17.2001 pela CERS onde informa que não há valores à receber por Francisco José
Parecer contábil	-	22/09/2025	R\$ 3.704.323,68	Apuração de haveres solicitada pelos sócios retirantes

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas apresentaram manifestaram discordância do pedido de habilitação de crédito formulado por Bruno Manoel Viana de Araújo e Francisco José Vasconcelos Penante Junior, alegando a inexistência de crédito líquido, certo e exigível, requerendo a rejeição do pleito de inclusão.

Subsidiariamente, pugnaram que eventual crédito seja tratado apenas como controvertido e dependente de prévio reconhecimento judicial, sem inclusão definitiva no quadro geral de credores até ulterior pronunciamento jurisdicional.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Os Requerentes, Francisco José Vasconcelos Penante Junior e Bruno Manoel Viana de Araújo, não constaram relacionados no 1º edital de credores.

Diante disso, apresentaram requerimento de habilitação de crédito, pleiteando, cada um, a inclusão do valor de R\$ 1.558.268,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), na Classe III – Quirografia.

Alegaram que eram sócios quotistas do Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda. e que exerceram o direito de retirada da sociedade em 28/09/2022, ocasião em que se tornou necessária a apuração de haveres, nos termos do art. 1.031 do Código Civil e da Cláusula Décima Nona do Contrato Social.

Sustentaram que, durante a apuração de haveres, as Recuperandas apresentaram avaliação econômico-financeira apontando patrimônio líquido negativo de R\$ 16.787.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e oitenta e sete mil reais), enquanto os Requerentes apresentaram parecer técnico contábil próprio indicando patrimônio líquido ajustado de R\$105.834.721,00 (cento e cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais).

Assim, defenderam que deve ser considerada a média aritmética entre as avaliações para fins de apuração dos haveres societários. Com base nos cálculos apresentados, afirmam ser devido a cada Requerente o valor de R\$1.558.268,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Em análise, a Vivante verificou que, embora o pedido dos Requerentes esteja fundamentado em alegada apuração de haveres, não há ação própria ajuizada. Ao contrário, o pleito encontra-se amparado em parecer técnico contábil particular denominado, sem reconhecimento judicial do alegado crédito.

Por outro lado, em análise à manifestação das Recuperandas em resposta ao pedido de habilitação, esta Auxiliar constatou a existência da execução nº 0104659-23.2023.8.17.2001, bem como dos

respectivos embargos à execução vinculados ao mesmo feito. Destaca-se que o referido processo de execução foi ajuizado em 05/09/2023 pelos Requerentes, em face do Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda. Contudo, desde 15/12/2025, consta determinação de suspensão do curso da execução até o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução nº 0104659-23.2023.8.17.2001.

Diante disso, esta Auxiliar procedeu à análise dos autos dos Embargos à Execução nº 0104659-23.2023.8.17.2001, observando que estes foram opostos em 05/09/2023, tendo sido proferida sentença em 19/08/2024 (ID 179243948), a qual julgou procedentes os embargos e declarou extinta a execução, consignando que os extratos bancários apresentados pelos exequentes não permitiam evidenciar, *prima facie*, a liquidez do documento que embasava a execução, ressaltando que a cobrança de crédito exige título certo, líquido e exigível, **sendo necessário o ajuizamento de ação de conhecimento para discussão da pretensão deduzida.**

Em face da referida sentença, as Requerentes interpuseram recurso de apelação (ID 230420119), tendo sido apresentadas contrarrazões em 19/03/2026. Na sequência, os autos foram remetidos ao 2º grau, onde ainda aguardam julgamento.

Assim, esta Auxiliar entende não ser possível a habilitação dos valores requeridos, tendo em vista que o alegado crédito ainda se encontra em discussão judicial, pendente de definição acerca de sua existência, liquidez e exigibilidade.

Ante o exposto, a Vivante informa que não procedeu à habilitação do crédito em nome de Bruno Manoel Viana de Araújo e Francisco José Vasconcelos Penante Junior.

6 – CONCLUSÃO: NÃO-HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **BRUNO MANOEL VIANA DE ARAÚJO**

CPF / CNPJ: 026.208.374-48

Classificação do crédito na segunda lista de credores: -

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

6 – CONCLUSÃO: NÃO-HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS PENANTE JUNIOR**

CPF / CNPJ: **022.223.894-10**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: -

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: LEMOS ADVOCACIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA

CPF / CNPJ: 09.500.207/0001-08

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

**Valor do crédito declarado pelas
Recuperandas:**

R\$ 1.125,00

**Classificação do crédito declarado
pelas Recuperandas:**

III - QUIROGRAFÁRIA

**Valor do crédito pretendido pelo
Requerente:**

R\$ 1.125,00

**Classificação do crédito pretendido
pelo Requerente:**

III - QUIROGRAFÁRIA

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
E-mail	-	07/04/2025	R\$375,00	Serviços prestados referentes à aula no mês de abril de 2024
E-mail	-	01/05/2024	R\$ 750,00	Serviços prestados referentes à aula no mês de maio de 2025

4 – MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram que o credor não apresentou documentação suficiente para lastrear seu pleito, razão pela qual requereram a manutenção do valor listado no 1º edital de credores.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor, Lemos Advocacia Empresarial e Tributária, constou relacionado na primeira lista de credores com crédito na importância de R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais), na Classe III – Quirografária, referente às aulas realizadas dadas nos meses de abril e maio de 2025.

O credor apresentou requerimento de habilitação, pleiteando a inclusão do valor de R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais), a ser classificado na Classe III – Quirografária, anexando, para tanto, apenas o e-mail da CERS solicitando autorização para utilização de aula no mês de abril de 2025, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Gostaríamos de sua autorização para utilização remunerada de sua aula cujo tema segue ab para uma nova turma de 2025.

Estamos certos que juntos iremos impactar a vida de muitos alunos que estarão conosco nest jornada!

Detalhes do Convite

Tema 01:Incidente De Resolução De Demandas Repetitivas, Recursos Repetitivos..

Remuneração: R\$ 375.00.

Data de disponibilização da aula para turma 2025: **07/04/2025**

Algumas informações adicionais:

Pagamento: Realizado à PJ através de emissão de NF. No mês seguinte à gravação, enviarem a apuração para a sua validação. A aula deve ter sido enviada por completo, juntamente com os slides para serem contabilizadas como concluídas.

Caso seja autorizado pedimos a gentileza de assinar o Contrato que seguira em anexo após o aceite.

Contudo, observa-se que o crédito requerido já se encontrava habilitado no 1º edital de credores, no mesmo valor e classe pretendida pelo credor, tendo sido apresentada pelas Recuperandas a documentação comprobatória do valor listado, referente aos meses abril/2025 (R\$350,00) e maio/2025 (R\$750,00), anteriores ao pedido de recuperação judicial.



Ante o exposto, a Vivante informa que manteve o crédito em nome de Lemos Advocacia Empresarial e Tributária para o valor de R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais), na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: MANUTENÇÃO

Titular do crédito: **LEMONS ADVOCACIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA**

CPF / CNPJ: **09.500.207/0001-08**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - Quirografária**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 1.125,00**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **EDUARDO VERISSIMO INOCENTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF / CNPJ: **11.150.934/0001-26**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

**Valor do crédito declarado pelas
Recuperandas:**

**Classificação do crédito declarado
pelas Recuperandas:**

R\$ 450,00		III - QUIROGRAFÁRIA		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 900,00		I - TRABALHISTA		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota Fiscal	679	16/01/2023	R\$900,00	Serviços prestados referentes à gravação de aula no mês de dezembro de 2022
E-mail	-	22/02/2024	R\$450,00	Apuração do mês de Janeiro/2024, enviada pelas Recuperandas para conferência do credor.
4 – MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas manifestaram concordância parcial com o pleito do credor, sustentando que o crédito decorre de relação comercial, inexistindo vínculo trabalhista entre as partes, mas mera prestação de serviços. Assim, pugnaram pela majoração do crédito para fazer constar na importância de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), valor este resultante do já listado no 1º edital, bem como da nota fiscal apresentada pelo credor, de nº 679, no valor de R\$900,00 (novecentos reais), com a manutenção de sua classificação na Classe III – Quirografária.				
5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
O credor, Eduardo Verissimo Inocente Sociedade Individual de Advocacia, constou relacionado na primeira lista de credores com crédito na importância de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), na Classe III - Quirografária, referente à gravação de aula da pós-graduação em Direito e Prática Previdenciária e Trabalhista, relativa ao mês de janeiro de 2024.				

Todavia, apresentou divergência alegando que o valor e a classificação indicados pelas Recuperandas não refletem a integralidade e a natureza de seu crédito, requerendo sua reclassificação para a Classe I - Trabalhista, bem como a majoração do valor do seu crédito para constar na importância de R\$900,00 (novecentos reais), conforme nota fiscal apresentada.

Em análise a nota fiscal encaminhada, nº 679, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), verifica-se que os serviços prestados referem-se à gravação de aula no mês de dezembro de 2022, não se tratando de honorários advocatícios. Assim, embora o credor seja sociedade individual de advocacia, a natureza do crédito prestado não é trabalhista, razão pela qual esta Administradora Judicial entende pela manutenção da classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Nesse sentido, também observa-se que o valor listado no 1º edital de credores, qual seja, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), advém de serviço prestado pelo credor, referente à pós-graduação em Direito e Prática Previdenciária e Trabalhista, no ano de 2024. Somado o valor indicado na nota fiscal nº 679, ao listado no 1º edital, o crédito perfaz o montante de R\$1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

Olá, **Professor Eduardo Veríssimo Inocente**,
Como vai? Esperamos que esteja bem. 😊

Finalizamos a apuração do mês de Janeiro 2024 e enviamos abaixo o resumo para sua conferência.

Eduardo Veríssimo Inocente	Pós Direito e Prática Previdenciária e Trabalhista	2024	Espelhamento	1	R\$ 450,00	NF
----------------------------	--	------	--------------	---	------------	----

Ficamos no aguardo da sua validação e em caso de dúvidas nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Não hesite em nos procurar.

Em breve enviaremos, em uma nova comunicação, a data de pagamento, a solicitação de emissão de Nota Fiscal e os dados para emissão.

Dúvidas, entre em contato conosco: (81) 9 8221-7127.

Atenciosamente,
Equipe Faculdade CERS.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito em nome de Eduardo Verissimo Inocente Sociedade Individual de Advocacia para o valor de R\$1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), mantendo-o na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **EDUARDO VERISSIMO INOCENTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF / CNPJ: 11.150.934/0001-26
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - Quirografária
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$1.350,00

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: ZULMAR DUARTE DE OLIVEIRA JUNIOR				
CPF / CNPJ: 031.118.359-01				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:		Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas:		
R\$ 2.250,00		III - QUIROGRAFÁRIA		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 2.250,00		I - TRABALHISTA		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota Fiscal	95	09/06/2023	R\$ 750,00	Serviços de gravação de aula no mês de maio/2023.

Nota Fiscal	88	13/03/2023	R\$ 1500,00	Serviços prestados referente à gravação de aula da pós-graduação no mês de fevereiro/2023.
-------------	----	------------	-------------	--

4 – MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas discordam da divergência de crédito apresentada pelo credor, sob o argumento de que o crédito provém de relação comercial, inexistindo relação de trabalho entre as partes, mas mera prestação de serviços, de modo que requereram a manutenção do crédito de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), na Classe III – Quirografária.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor, Zulmar Duarte de Oliveira Junior, constou relacionado no 1º Edital de Credores com crédito na importância de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), inserido na Classe III - Quirografária, referente a valores em aberto decorrentes de serviços de gravação de aulas.

Todavia, apresentou divergência alegando que a classificação indicada no 1º edital de credores não reflete a natureza de seu crédito, sustentando que o valor decorre da prestação de serviços relacionados à gravação de aulas para cursos de pós-graduação. Em razão disso, argumenta tratar-se de crédito de natureza alimentar, requerendo, portanto, a reclassificação para Classe I - Trabalhista.

Para comprovação do valor, o credor juntou as Notas Fiscais nº 95 e nº 88, nos valores de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), respectivamente, cuja soma perfaz a quantia de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente ao valor relacionado no edital. Consta nas referidas notas a descrição de que os valores decorrem de serviços de gravação de aulas prestados nos meses de fevereiro e maio de 2023. Vejamos:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
	Valor unitário	Qtd	Valor do
SERVIÇOS PRESTADOS REFERENTE ÀS GRAVAÇÃO DE AULA DA PÓS GRADUAÇÃO NO MÊS DE FEVEREIRO/2023.	1.500,0000	1,0000	1.500,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
	Valor unitário	Q
- SERVIÇOS PRESTADOS REFERENTE A GRAVAÇÃO DE AULA NO MÊS DE MAIO / 2023.750, 00	750,0000	1,000
Forma de Pagamento		

Diante disso, esta Auxiliar entende que não há que se falar em alteração da classificação para a Classe I – Trabalhista, uma vez que a relação estabelecida entre as partes decorre de prestação de serviços, de modo que o crédito deve ser mantido na Classe III – Quirografia.

Ante o exposto, a Vivante informa que manteve o crédito em nome de Zulmar Duarte de Oliveira Júnior, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), na Classe III - Quirografia.

6 – CONCLUSÃO: MANUTENÇÃO

Titular do crédito: ZULMAR DUARTE DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF / CNPJ: 031.118.359-01

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - Quirografia**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 2.250,00**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: TOTVS S.A.

CPF / CNPJ: 53.113.791/0001-22

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:

R\$ 161.989,16

Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas:

III - QUIROGRAFÁRIA

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:			Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:	
R\$ 181.692,78			III - QUIROGRAFÁRIA	
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
Nota Fiscal	1282634	04/11/2025	R\$ 547,55	-
Nota Fiscal	1289385	13/11/2025	R\$ 7.361,54	-
Nota Fiscal	4165319	12/06/2025	R\$ 766,11	-
Nota Fiscal	4192299	11/7/2025	R\$ 766,11	-
Nota Fiscal	4219449	14/08/2025	R\$ 766,11	-
Nota Fiscal	4246378	11/09/2025	R\$ 766,11	-
Nota Fiscal	4273859	10/10/2025	R\$ 766,11	-
Nota Fiscal	4301271	13/11/2025	R\$ 766,11	-
Nota Fiscal	2025/547 18	03/06/2025	R\$ 1.210,44	-
Nota Fiscal	2025/655 23	02/07/2025	R\$ 1.210,44	-
Nota Fiscal	2025/760 82	05/08/2025	R\$ 1.210,44	-
Nota Fiscal	2025/857 47	03/09/2025	R\$ 1.210,44	-
Nota Fiscal	2025/981 22	01/10/2025	R\$ 1.210,44	-
Nota Fiscal	2025/108 891	04/11/2025	R\$ 1.210,44	-
Nota Fiscal	1217820	05/05/2025	R\$ 10.506,73	-

Nota Fiscal	1223862	13/05/2025	R\$ 7.361,54	-
Nota Fiscal	1228208	03/06/2025	R\$ 10.506,73	-
Nota Fiscal	1228262	03/06/2025	R\$ 10.733,93	-
Nota Fiscal	1234623	12/06/2025	R\$ 7.361,54	-
Nota Fiscal	1238807	02/07/2025	R\$ 11.065,68	-
Nota Fiscal	1238822	02/07/2025	R\$ 547,55	-
Nota Fiscal	1238859	02/07/2025	R\$ 11.720,16	-
Nota Fiscal	1245007	11/07/2025	R\$ 7.361,54	-
Nota Fiscal	1249518	04/08/2025	R\$ 547,55	-
Nota Fiscal	1249535	04/08/2025	R\$ 11.065,68	-
Nota Fiscal	1249582	04/08/2025	R\$ 11.720,16	-
Nota Fiscal	1256287	14/08/2025	R\$ 7.361,54	-
Nota Fiscal	1260417	02/09/2025	R\$ 11.065,68	-
Nota Fiscal	1260436	02/09/2025	R\$ 547,55	-
Nota Fiscal	1260446	02/09/2025	R\$ 11.720,16	-
Nota Fiscal	1267105	11/09/2025	R\$ 7.361,54	-
Nota Fiscal	1271433	02/10/2025	R\$ 11.065,68	-
Nota Fiscal	1271479	02/10/2025	R\$ 547,55	-
Nota Fiscal	1278144	10/10/2025	R\$ 7.361,54	-
Nota Fiscal	1282607	04/11/2025	R\$ 11.065,68	-
Nota Fiscal	1293792	02/12/2025	R\$ 11.065,68	Posterior ao pedido de RJ
Nota Fiscal	1293840	02/12/2025	R\$ 547,55	Posterior ao pedido de RJ

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-6596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Nota Fiscal	1293851	02/12/2025	R\$ 10.147,83	Posterior ao pedido de RJ
Nota Fiscal	1302500	15/12/2025	R\$ 7.361,54	Posterior ao pedido de RJ
Nota Fiscal	1304462	08/01/2026	R\$ 11.593,78	Posterior ao pedido de RJ
Nota Fiscal	1304516	08/01/2026	R\$ 573,68	Posterior ao pedido de RJ
Nota Fiscal	1304549	08/01/2026	R\$ 10.555,94	Posterior ao pedido de RJ
Nota Fiscal	1310018	13/01/2026	R\$ 7.449,87	Posterior ao pedido de RJ
Nota Fiscal	2879	02/12/2025	R\$ 1.210,44	Posterior ao pedido de RJ
Nota Fiscal	13943	02/01/2026	R\$ 1.268,21	Posterior ao pedido de RJ
Nota Fiscal	4328755	12/12/2025	R\$ 766,11	Posterior ao pedido de RJ
Nota Fiscal	4357253	13/01/2026	R\$ 802,67	Posterior ao pedido de RJ

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas manifestaram-se favoravelmente ao pleito da credora de majoração do crédito.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora, Totvs S.A., constou relacionada na primeira lista de credores com crédito na importância de R\$ 161.989,16 (cento e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), na Classe III – Quirografária, referente a diversas notas fiscais em aberto.

Contudo, a credora apresentou divergência requerendo a retificação do crédito, ao argumento de que o valor relacionado estaria incorreto, sustentando ser devido o montante de R\$ 181.692,78 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), a ser mantido na Classe III - Quirografária.

Para fundamentar seu pleito, a credora encaminhou 47 (quarenta e sete) notas fiscais. Em análise aos documentos apresentados, esta Auxiliar observou que 12 (doze) notas foram emitidas em período posterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual não se sujeitam aos seus efeitos. Das demais notas, sujeitas à recuperação judicial, verificou-se que 26 (vinte e seis) já haviam sido relacionadas no 1º edital de credores e devidamente comprovadas pelas Recuperandas, tendo a credora apresentado, nesta oportunidade, outras 9 (nove) novas notas fiscais.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-6596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Ressalta-se que, apesar de terem sido enviadas notas emitidas em períodos posteriores ao pedido de recuperação judicial, o credor apenas pediu a habilitação das concursais.

Assim, considerando os valores em aberto informados pela credora, esta Auxiliar procedeu à soma das notas fiscais anteriores à recuperação judicial, constatando que o crédito perfaz o montante de R\$181.692,78 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).

Ante o exposto, esta Auxiliar procedeu à retificação do crédito em nome de Totvs S.A., para fazer constar na segunda lista de credores no valor de R\$ 181.692,78 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), mantendo-o na Classe III - Quirografia.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: TOTVS S.A.

CPF / CNPJ: 53.113.791/0001-22

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - Quirografia**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 181.692,78**

3.2. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS PELAS RECUPERANDAS

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO CREDOR:

Nome / Razão Social: ALGAR TELECOM S/A

CPF / CNPJ: 71.208.516/0165-00

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas no 1º edital:	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas no 1º edital:
R\$ 1.167,88	III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito pretendido pelas Recuperandas:	Classificação do crédito pretendido pelas Recuperandas:
R\$ 2.339,30	III - QUIROGRAFÁRIA

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Fatura	518663059	04/11/2025	R\$ 1.171,42	-
Fatura	515427624	03/10/2025	R\$ 1.167,88	-

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A Credora, Algar Telecom S/A constou relacionada no 1º edital de credores com crédito na importância de R\$1.167,88 (um mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), na Classe III - Quirografária, referente à faturas em aberto.

As Recuperandas apresentaram divergência, informando terem constatado a existência de crédito adicional em favor da credora, decorrente da fatura nº 518663059, anteriormente não relacionada, no valor de R\$ 1.171,42 (mil cento e setenta e um reais e quarenta e dois centavos), razão pela qual requereram a majoração do crédito, mantendo-o na Classe III – Quirografária.

Em análise à documentação encaminhada, esta Auxiliar observou que as Devedoras apresentaram as faturas nº 518663059 e nº 515427624, nos valores de R\$ 1.171,42 (um mil, cento e setenta e um reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 1.167,88 (um mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), respectivamente, que somadas perfazem a quantia de R\$ 2.339,30 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

Verificou-se, ainda, que as faturas foram emitidas em período anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 27/11/2025, razão pela qual ambos valores se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

Ante o exposto, esta Administradora Judicial procedeu com a retificação do crédito em favor de Algar Telecom S/A. para fazer constar o valor de R\$ 2.339,30 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos), mantendo-o na Classe III- Quirografária.

5 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **ALGAR TELECOM S/A**

CPF / CNPJ: **71.208.516/0165-00**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - Quirografária**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 2.339,30**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO CREDOR:

Nome / Razão Social: **MAIC ALMEIDA DIAS SILVA**

CPF / CNPJ: **142.653.647-05**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas no 1º edital:

Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas no 1º edital:

-

-

Valor do crédito pretendido pelas Recuperandas:

Classificação do crédito pretendido pelas Recuperandas:

R\$ 316,33

III - Quirografário

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota Fiscal	191.742	27/10/2025	R\$ 332,97	-

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Cumpra informar que Maic Almeida Dias Silva não constou relacionado no 1º edital de credores.

As Recuperandas apresentaram pedido de habilitação para inclusão do crédito em favor de Maic Almeida Dias Silva, consubstanciados em nota fiscal não relacionada no 1º edital de credores, no valor de R\$ 316,33 (trezentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), na Classe III - Quirografária.

Em análise ao pleito das Recuperandas e as documentações acostadas, foi visto que foi acostada a NF 191.742 no valor bruto de R\$ 332,97 (trezentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos) e valor líquido de R\$ 316,33 (trezentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), emitida em 27/10/2025, ou seja, anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a habilitação do crédito em favor de Maic Almeida Dias Silva, na importância de R\$ 316,33 (trezentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), na Classe III - Quirografária.

5 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **MAIC ALMEIDA DIAS SILVA**

CPF / CNPJ: **142.653.647-05**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - Quirografária**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 316,33**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO CREDOR:

Nome / Razão Social: **DOCUSIGN BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**

CPF / CNPJ: **05.516.218/0001-17**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas no 1º edital:	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas no 1º edital:
R\$ 6.656,05	III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito pretendido pelas Recuperandas:	Classificação do crédito pretendido pelas Recuperandas:
R\$ 9.894,69	III - QUIROGRAFÁRIA

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota Fiscal	01320756	04/11/2025	R\$517,27	Valor sem os impostos: R\$ 478,22
Nota Fiscal	01326712	05/11/2025	R\$3.042,74	Valor sem os impostos: R\$ 2.954,51
Nota Fiscal	01295803	18/09/2025	R\$2.848,49	Valor sem os impostos: R\$ 2.765,89
Nota Fiscal	01295810	18/09/2025	R\$284,85	Valor sem os impostos: R\$ 263,34
Nota Fiscal	01308648	09/10/2025	R\$3.042,74	Valor sem os impostos: R\$ 2.954,51
Nota Fiscal	01308654	09/10/2025	R\$517,27	Valor sem os impostos: R\$ 478,22

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora Docusign Brasil Soluções em Tecnologia Ltda. constou relacionada no 1º edital de credores com crédito na importância de R\$6.656,05 (seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), na Classe III - Quirografia, referente à notas fiscais.

Contudo, em divergência, as Recuperandas informaram a existência de outros créditos em favor da referida credora, decorrentes de notas fiscais anteriormente não relacionadas, quais sejam, nº 01320756 e nº 01326712, nos valores brutos de de R\$ 517,27 (quinhentos e dezessete reais e vinte e sete centavos) e R\$ 3.042,74 (três mil, quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos), respectivamente. Ademais, alegaram que, quando da elaboração do 1º edital, houve erro material na composição dos valores, esclarecendo que o critério correto a ser considerado consiste na retenção dos tributos incidentes sobre o valor bruto das notas fiscais, notadamente PIS, COFINS, CSLL e ISS, razão pela qual deveriam ser considerados os valores líquidos.

Assim, apresentaram os seguintes valores:

Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR EM ABERTO
1320756	04/11/2025	R\$ 517,27	R\$ 478,22
1326712	05/11/2025	R\$ 3.042,74	R\$ 2.954,51
1295803	18/09/2025	R\$ 2.848,49	R\$ 2.765,89
1295810	18/09/2025	R\$ 284,85	R\$ 263,34
1308648	09/10/2025	R\$ 3.042,74	R\$ 2.954,51
1308654	09/10/2025	R\$ 517,27	R\$ 478,22
TOTAL			R\$ 9.894,69

Diante disso, as Recuperandas requereram a majoração do crédito listado, nos termos acima expostos.

Em análise, esta Auxiliar observou que todas as notas fiscais apresentadas pelas Recuperandas possuem data de emissão anterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 27/11/2025, motivo pelo qual se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Diante disso, esta Administradora Judicial procedeu com a retificação do crédito em favor de Docusign Brasil Soluções em Tecnologia Ltda., para fazer constar a soma do valor líquido das notas fiscais, no montante total de R\$ 9.894,69 (nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos), na Classe III - Quirografia.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **DOCUSIGN BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**

CPF / CNPJ: 05.516.218/0001-17
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - Quirografária
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 9.894,69

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO CREDOR:				
Nome / Razão Social: LATTINE CONSULT LTDA				
CPF / CNPJ: 21.045.717/0001-20				
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pelas Recuperandas no 1º edital:		Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas no 1º edital:		
-		-		
Valor do crédito pretendido pelas Recuperandas:		Classificação do crédito pretendido pelas Recuperandas:		
R\$ 2.199,96		III - QUIROGRAFÁRIA		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota Fiscal	148325	03/11/2025	2.199,96	Referente ao licenciamento microsoft
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
As Recuperandas pugnaram pela inclusão do crédito em favor de Lattine Consult Ltda., o qual não havia sido listado no 1º edital de credores, decorrente de nota fiscal nº 148325, no valor de R\$				

2.199,96 (dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), requerendo sua habilitação na Classe III – Quirografária.

Em análise à nota fiscal em referência, verificou-se que a mesma foi emitida em 03/11/2025, ou seja, em momento anterior ao pedido de recuperação judicial (27/11/2025), razão pela qual o crédito se sujeita aos efeitos do processo recuperacional.

Ante o exposto, esta Administradora Judicial procedeu com a habilitação do crédito em favor de Lattine Consult Ltda., no valor de R\$ 2.199,96 (dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), na Classe III- Quirografária.

5 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **LATTINE CONSULT LTDA**

CPF / CNPJ: **21.045.717/0001-20**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - Quirografária**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$2.199,96**

3.3. CONFERÊNCIA DE CRÉDITO

CONFERÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO CREDOR:				
Nome / Razão Social: CONDOMINIO DO EDIFICIO EMPRESARIAL RUI BARBOSA				
CPF / CNPJ: 21.362.200/0001-64				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 173.742,54		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
Acordo	-	14/05/2025	R\$ 3.767,53	-

Acordo	-	14/05/2025	R\$ 4.144,70	-
Acordo	-	14/05/2025	R\$ 3.733,20	-
Acordo	-	14/05/2025	R\$ 3.733,20	-
Acordo	-	14/05/2025	R\$ 3.733,20	-
Acordo	-	14/05/2025	R\$ 3.733,20	-
Acordo	-	14/05/2025	R\$ 4.278,22	-
Acordo	-	14/05/2025	R\$ 3.767,55	-

4 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor foi relacionado no 1º edital de credores no valor de R\$173.742,54 (cento e setenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), na Classe III - Quirografia.

Para comprovação do crédito, foram enviados pela Recuperanda 8 (oito) acordos, firmados em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, que somados perfazem a quantia de R\$ 30.890,80 (trinta mil, oitocentos e noventa reais e oitenta centavos).

Todavia, ressalta-se que todos os acordos foram celebrados entre o Condomínio do Edifício Empresarial Rui Barbosa e Lide Cobrança De Crédito Ltda., na qualidade de credores, e a Recuperanda Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda., na qualidade de devedora, prevendo valores destinados tanto ao condomínio quanto à Lide Cobrança, a título de honorários. Vejamos:

CREDOR: COND. EMPRESARIAL RUI BARBOSA, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 21.362.200/0001-64, situado a AVENIDA RUI BARBOSA, GRAÇAS, RECIFE-PE, CEP: 52.011-040, Brasil, neste ato representado por seu representante legal.

CREDOR 02: LIDE COBRANÇA DE CREDITO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.296.182/0001-74 Avenida Conselheiro Rosa e Silva 52050-020 - Recife/PE

DEVEDOR: COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA, proprietário(a) responsável pela unidade COND. EMPRESARIAL RUI BARBOSA - Bloco: 01 - Unidade: 0903, inscrito no CPF/MF 08.403.264/0001-06

Em caso de inadimplemento, todas as cláusulas deste termo são aplicáveis igualmente à dívida central.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito por boleto, totalizando 5 (cinco) parcelas. Sendo somente a primeira parcela composta pela soma dos honorários e débito condominial, resultando em: 1(um) boleto no valor de R\$ 1.027,51 (Mil e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Um Centavos) sendo R\$342,50 (Trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente aos honorários e R\$ 685,01 (Seiscentos e oitenta e cinco reais e um centavo) referente ao débito condominial. As demais 4 (quatro) parcelas, no valor de R\$685,01 (Seiscentos e oitenta e cinco reais e um centavo) cada, serão destinadas exclusivamente ao pagamento do débito condominial.

Desse modo, os valores constantes dos acordos segregados entre as quantias devidas ao Condomínio do Edifício Empresarial Rui Barbosa e os honorários devidos à Lide Cobrança de Crédito Ltda., ficam assim discriminados:

ACORDO	DATA	CONDOMÍNIO	HONORÁRIOS	TOTAL
1	14/05/2025	R\$ 3.425,03	R\$ 342,50	R\$ 3.767,53
2	14/05/2025	R\$ 3.767,91	R\$ 376,79	R\$ 4.144,70
3	14/05/2025	R\$ 3.393,82	R\$ 339,38	R\$ 3.733,20
4	14/05/2025	R\$ 3.393,82	R\$ 339,38	R\$ 3.733,20
5	14/05/2025	R\$ 3.393,82	R\$ 339,38	R\$ 3.733,20
6	14/05/2025	R\$ 3.393,82	R\$ 339,38	R\$ 3.733,20
7	14/05/2025	R\$ 3.889,29	R\$ 388,93	R\$ 4.278,22
8	14/05/2025	R\$ 3.425,05	R\$ 342,50	R\$ 3.767,55
TOTAL		R\$ 28.082,56	R\$ 2.808,24	R\$ 30.890,80

Ante o exposto, a Vivante entende pela retificação do crédito em nome do Condomínio do Edifício Empresarial Rui Barbosa, fazendo constar a quantia de R\$ 28.082,56 (vinte e oito mil, oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), mantendo-o na Classe III - Quirografária, bem como pela habilitação da Lide Cobrança de Crédito Ltda., no valor de R\$ 2.808,24 (dois mil, oitocentos e oito reais e vinte e quatro centavos), na Classe IV - ME e EPP

5 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EMPRESARIAL RUI BARBOSA

CPF / CNPJ: 21.362.200/0001-64

Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - Quirografária

Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 28.082,56

6 - CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: LIDE COBRANCA DE CREDITO LTDA

CPF / CNPJ: 35.296.182/0001-74

Classificação do crédito na segunda lista de credores: IV - ME e EPP

Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 2.808,24

4. CREDORES CLASSE IV - ME e EPP

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-6596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

4.1. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA RURAL LTDA - EPP				
CPF / CNPJ: 25.050.856/0001-00				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 89.003,25		IV - ME e EPP		
R\$ 8.232,80		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$39.791,93		IV - ME e EPP		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
E-mail	-	01/04/2024	R\$ 600,00	-
E-mail	-	01/05/2024	R\$ 4.837,82	-

E-mail	-	01/06/2024	R\$ 4.373,16	-
E-mail	-	01/07/2024	R\$ 4.430,72	-
E-mail	-	01/08/2024	R\$ 4.808,73	-
E-mail	-	01/09/2024	R\$ 4.424,72	-
E-mail	-	01/10/2024	R\$ 3.917,22	-
E-mail	-	01/11/2024	R\$ 3.699,56	-

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas manifestaram-se discordando da divergência formulada pelo credor, requerendo a manutenção do valor de R\$ 97.236,05 (noventa e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e cinco centavos), todavia, indicando que deve constar na Classe IV - ME e EPP.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor, Instituto de Previdência Rural Ltda - EPP, constou relacionado na primeira lista de credores com créditos nas importâncias de R\$ 89.003,25 (oitenta e nove mil, três reais e vinte e cinco centavos), na Classe IV - ME e EPP, e de R\$ 8.232,80 (oito mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), na Classe III - Quirografia.

O credor apresentou divergência, requerendo a quantia de R\$39.791,93 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), na Classe IV - ME-EPP. Para tanto, anexou cópia de e-mails enviados pela CERS para validação dos valores a serem recebidos, os quais evidenciam a inadimplência no montante de R\$31.091,93 (trinta e um mil, noventa e um reais e noventa e três centavos) em seu favor, referente aos serviços prestados nos meses de abril à novembro. Vejamos:

DOCUMENTO	EMIÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR EM ABERTO
-----------	--------	----------------	-----------------

EMAIL	01/04/2024	R\$ 600,00	R\$ 600,00
EMAIL	01/05/2024	R\$ 4.837,82	R\$ 4.837,82
EMAIL	01/06/2024	R\$ 4.373,16	R\$ 4.373,16
EMAIL	01/07/2024	R\$ 4.430,72	R\$ 4.430,72
EMAIL	01/08/2024	R\$ 4.808,73	R\$ 4.808,73
EMAIL	01/09/2024	R\$ 4.424,72	R\$ 4.424,72
EMAIL	01/10/2024	R\$ 3.917,22	R\$ 3.917,22
EMAIL	01/11/2024	R\$ 3.699,56	R\$ 3.699,56
TOTAL			R\$ 31.091,93

Contudo, destaca-se que, em análise ao contas a pagar encaminhado pelas Recuperandas para comprovação do valor listado, esta Auxiliar observou que, além dos valores comprovados pelo credor (que também constam no contas a pagar), as Recuperandas relacionam a quantia de R\$ 57.911,31 (cinquenta e sete mil, novecentos e onze reais e trinta e um centavos), conforme discriminado a seguir:

DOCUMENTO	EMIÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR EM ABERTO
CONTAS A PAGAR PROFESSORES	01/02/2024	R\$ 600,00	R\$ 600,00
CONTAS A PAGAR PROFESSORES	01/12/2023	R\$ 405,32	R\$ 405,32
CONTAS A PAGAR PROFESSORES	01/01/2024	R\$ 7.933,84	R\$ 7.933,84
CONTAS A PAGAR PROFESSORES	01/01/2024	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
CONTAS A PAGAR PROFESSORES	01/02/2024	R\$ 5.511,33	R\$ 5.511,33
CONTAS A PAGAR PROFESSORES	01/02/2024	R\$ 44,51	R\$ 44,51
CONTAS A PAGAR PROFESSORES	01/03/2024	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
CONTAS A PAGAR PROFESSORES	01/03/2024	R\$ 4.445,31	R\$ 4.445,31
CONTAS A PAGAR PROFESSORES	01/04/2024	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
CONTAS A PAGAR PROFESSORES	01/04/2024	R\$ 60,34	R\$ 60,34
CONTAS A PAGAR PROFESSORES	01/04/2024	R\$ 5.871,15	R\$ 5.871,15
CONTAS A PAGAR PROFESSORES	01/05/2024	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
CONTAS A PAGAR PROFESSORES	01/05/2024	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
CONTAS A PAGAR PROFESSORES	01/06/2024	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
CONTAS A PAGAR PROFESSORES	01/06/2024	R\$ 28,47	R\$ 28,47
CONTAS A PAGAR PROFESSORES	01/07/2024	R\$ 600,00	R\$ 600,00
CONTAS A PAGAR PROFESSORES	01/07/2024	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
CONTAS A PAGAR PROFESSORES	01/07/2024	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
CONTAS A PAGAR PROFESSORES	01/08/2024	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
CONTAS A PAGAR PROFESSORES	01/09/2024	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

CONTAS A PAGAR PROFESSORES	01/10/2024	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
CONTAS A PAGAR PROFESSORES	01/10/2024	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
CONTAS A PAGAR PROFESSORES	01/11/2024	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
CONTAS A PAGAR PROFESSORES	01/12/2024	R\$ 4.511,04	R\$ 4.511,04
TOTAL			R\$ 57.911,31

Dessa forma, restou devidamente comprovado o valor de R\$89.003,24 (oitenta e nove mil, três reais e vinte e quatro centavos), que já havia sido listado, na Classe IV - ME e EPP.

Outrossim, destaca-se que, em consulta ao CNPJ do credor na Receita Federal, a Vivante observou que este está enquadrado como Empresa de Pequeno Porte, de modo que o crédito deve ser mantido na Classe IV - ME e EPP.

Ante o exposto, esta Auxiliar manteve o crédito de R\$ 89.003,24 (oitenta e nove mil, três reais e vinte e quatro centavos), na Classe IV - ME e EPP, excluindo o montante relacionado na Classe III - Quirografária, no valor de R\$ 8.232,80 (oito mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA RURAL LTDA - EPP**

CPF / CNPJ: **25.050.856/0001-00**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **IV - ME e EPP**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 89.003,24**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **JONAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME**

CPF / CNPJ: **39.834.818/0001-45**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas:
R\$ 1.500,00	IV - ME E EPP
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 1.500,00	I - TRABALHISTA

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
E-mail	-	22/02/2024	R\$1.500,00	Corrente de e-mail em que consta a apuração do mês de Janeiro/2024, enviada pelas Recuperandas para conferência do credor, com cobrança do valor reiterada

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas discordaram do pleito apresentado pelo credor, alegando ausência de justificativa idônea apta a amparar a alteração de classe pretendida. Assim, pugnam pela manutenção do crédito no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), na Classe IV – ME/EPP.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor, Jonas Lima Sociedade Individual de Advocacia - ME, constou relacionado na primeira lista de credores com crédito na importância de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na Classe IV - ME e EPP.

Contudo, apresentou divergência alegando que a classificação indicada não refletiria a natureza do crédito, sustentando que o valor decorre de serviços prestados como instrutor de aulas. Afirmou, ainda, que o crédito foi vinculado ao CNPJ da sociedade apenas porque, na qualidade de advogado e

profissional liberal, realiza habitualmente emissões fiscais por meio desta. Em razão disso, pugnou pela reclassificação do crédito para a Classe I – Trabalhista.

Em análise à corrente de e-mails apresentada pelo credor, observou-se que as Recuperandas encaminharam ao credor informações relativas ao valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente às aulas ministradas em curso de pós-graduação no mês de janeiro de 2024, para conferência e validação. Além disso, constata-se reiteradas cobranças realizadas pelo credor quanto à emissão da nota fiscal e ao pagamento do respectivo montante.

Por outro lado, em consulta ao CNPJ do credor, verificou-se seu enquadramento como Microempresa. Ademais, considerando que a relação havida entre as partes decorre de prestação de serviços, e não de vínculo empregatício ou relação de trabalho apta a atrair a natureza trabalhista do crédito, a Vivante entende que o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) deve ser mantido na Classe IV - ME e EPP.

Ante o exposto, a Vivante informa que manteve do crédito em nome de Jonas Lima Sociedade Individual de Advocacia - ME, no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na Classe IV - ME e EPP.

6 – CONCLUSÃO: MANUTENÇÃO

Titular do crédito: **JONAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME**

CPF / CNPJ: **39.834.818/0001-45**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **IV - ME e EPP**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$1.500,00**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **A&S EDUCAÇÃO JURÍDICA LTDA EPP**

CPF / CNPJ: **40.120.323/0001-33**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas:
R\$ 54.237,72	IV - ME/EPP
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 67.846,83	III - QUIROGRAFÁRIA

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: SPENCER ADVOGADOS

CPF / CNPJ: 41.675.037/0001-05

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 42.404,26	III - QUIROGRAFÁRIA

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Acordo Judicial	Proc. nº 0063053-44.2025.8.1 7.2001	08/10/2025	R\$ 76.964,86	-

Contrato	Proc. nº 0063053-44.2025.8.1 7.2001	17/12/2020	R\$ 67.846,83	-
----------	---	------------	---------------	---

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas apresentaram discordância do pleito do Credor A&S Educação Jurídica Ltda, ao passo que informaram que o valor requerido é objeto da Ação Monitória nº 0063053-44.2025.8.17.2001, em trâmite perante a Seção B da 24ª Vara Cível da Capital. Contudo que em que pese tenha sido formalizado acordo no referido processo, este não chegou a ser homologado pelo juízo competente, razão pela qual não pode ser deferida a habilitação do crédito, consoante previsto no art. 6º, § 1º, da Lei 11.101/05. Desse modo, entenderam como improcedente a divergência de crédito apresentada, ante a iliquidez do crédito em razão da pendência de julgamento da ação.

Outrossim, no tocante ao pedido de habilitação de crédito de Spencer Advogados, também manifestaram discordância, utilizando os mesmos argumentos para refutar o pedido da A&S Educação Jurídica Ltda de que o acordo não chegou a ser homologado. Ademais, acrescentaram que os honorários de natureza contratual não podem ser imputados às Recuperandas, em razão do previsto no art. 5º, II, da Lei no 11.101/05, na medida em que se trata de obrigação firmada entre o credor e seu cliente.

Com efeito, as Devedoras se manifestaram contrariamente ao pedido de habilitação de crédito formulado pela Spencer Advogados, no valor de R\$ 42.404,26 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e seis centavos), em razão da iliquidez do crédito e da inoponibilidade dos honorários contratuais às Recuperandas.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora A&S Educação Jurídica Ltda., constou relacionada na primeira lista de credores com crédito na importância de R\$ 54.237,72 (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), na Classe IV – ME/EPP, enquanto, o escritório Spencer Advogados não constou relacionado na primeira relação de credores.

Foi apresentada divergência pela A&S Educação Jurídica Ltda., a qual informou que o valor devido em seu favor, corresponde, na verdade, a importância de R\$ 67.846,83 (sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), em razão do inadimplemento do acordo celebrado nos autos da Ação Monitória nº 0063053-44.2025.8.17.2001.

Explicou que nos referidos autos, as partes firmaram acordo judicial, o qual foi devidamente protocolado pela procuradora do CERS em 14/10/2025, portanto em data anterior à distribuição da ação de Recuperação Judicial, ocorrida apenas em 27/11/2025, oportunidade em que foi consolidado o débito em R\$ 63.564,90 (sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) prevendo parcelamento e incidência de encargos em caso de inadimplemento.

Ressaltou que a CERS efetuou o pagamento de apenas a primeira parcela, deixando de adimplir as demais, o que ensejou o vencimento antecipado do saldo devedor e a incidência dos encargos contratuais pactuados, e que, em razão do descumprimento, o débito foi atualizado, alcançando o montante de R\$ 67.846,83 (sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Outrossim, também foi requerido pela Spencer Advogados habilitação de crédito para inclusão do valor de R\$ 42.404,26 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e seis centavos), decorrente do mesmo acordo firmado nos autos da Ação Monitória nº 0063053-44.2025.8.17.2001, relativo aos honorários advocatícios.

Em análise aos pleitos formulados, verifica-se que em ID 219735776, datado de 14/10/2025, foi juntado o acordo firmado entre as partes, mas que ainda não foi homologado. Isto pois, em ID 220725296, foi proferido despacho informando que embora a petição referente à conciliação (ID nº 219735776), tenha sido assinada eletronicamente pela advogada que apresentou embargos monitórios (ID 218501994), não consta assinatura do advogado da parte autora, bem como, o instrumento procuratório da ré, de ID 218501988, não está assinado.

Contudo, em ID 220947427, restou esclarecido que a referida minuta se encontra assinada via adobe acrobat pelo advogado da Autora bem como pela advogada da Parte Demandada, não restando mais pendências para homologação do acordo.

Outrossim, em ID 224842658, a A&S Educação Jurídica Ltda comunica da inadimplência do acordo, a partir da 2ª parcela, informando que o saldo devedor é de R\$ 67.846,83 em favor da A&S Educação Jurídica Ltda e de R\$ 42.404,26 em favor da Spencer Advogados.

Em análise, entende a Administradora Judicial que apesar de não ter sido homologado o acordo, o mesmo foi assinado pelas partes, sendo válido o valor do acordo, razão pela qual o valor foi considerado, conforme pleito do credor.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com retificação do crédito de A&S Educação Jurídica Ltda para fazer constar na segunda lista de credores, na importância de R\$ 67.846,83

(sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), mantendo-o na Classe IV - ME/EPP

Ademais, entende pela habilitação de crédito em favor de Spencer Advogados para fazer constar na importância de R\$ 42.404,26 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e seis centavos), a ser incluída na classe I - Trabalhista.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **A&S EDUCAÇÃO JURÍDICA LTDA EPP**

CPF / CNPJ: **40.120.323/0001-33**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **IV - ME/EPP**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 67.846,83**

6 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **SPENCER ADVOGADOS**

CPF / CNPJ: **41.675.037/0001-14**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 42.404,26**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **MARIA CECÍLIA DA FONTE NETTO DE MENDONÇA SARTORI - ME**

CPF / CNPJ: **55.719.186/0001-25**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

**Valor do crédito declarado pelas
Recuperandas:**

**Classificação do crédito declarado
pelas Recuperandas:**

R\$ 3.000,00	IV - ME/EPP
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 0,00	IV - ME/EPP

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Email	-	19/03/2026	-	-

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora, Maria Cecília da Fonte Netto de Mendonça Sartori, constou relacionada na primeira lista de credores com crédito na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na Classe IV - ME/EPP.

Todavia, apresentou divergência alegando que já recebeu o pagamento devido, razão pela qual pugnou pela exclusão de seu nome na lista de credores.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com exclusão do crédito na segunda lista de credores.

5 – CONCLUSÃO: EXCLUSÃO

Titular do crédito: **MARIA CECILIA DA FONTE NETTO DE MENDONÇA SARTORI - ME**

CPF / CNPJ: **55.719.186/0001-25**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: -

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **PINHEIRO RODRIGUES TREINAMENTO DE PESSOAL LTDA - ME**

CPF / CNPJ: 26.234.174/0001-02				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 375,00		IV - ME e EPP		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 3.750,00		IV - ME e EPP		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota Fiscal	387	13/06/2024	R\$ 750,00	Serviços prestados referentes à gravação de aula no mês de março/2024
Nota Fiscal	352	13/02/2023	R\$ 1.500,00	Serviços prestados referentes às sessões de coaching no mês de janeiro/2023
Nota Fiscal	348	12/01/2023	R\$ 1.500,00	Serviços prestados referentes à gravação de aula no mês de dezembro/2022
4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas apresentaram manifestação concordando com a divergência formulada pelo credor. Na ocasião, explicaram que a divergência decorreu de um erro material na composição do				

crédito original quando da elaboração da relação de credores, consistente na omissão das duas últimas casas decimais do valor devido.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor, Pinheiro Rodrigues Treinamento de Pessoal Ltda - ME, constou relacionado na primeira lista de credores com crédito na importância de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), na Classe IV - ME/EPP, referente à prestação de serviço relacionado a aulas em curso de pós-graduação.

Todavia, apresentou divergência alegando que o valor originalmente listado não reflete corretamente a integralidade de seu crédito, anexando 3 (três) notas fiscais, quais sejam, nº 387, 352 e 348, que somadas perfazem a quantia de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

Em análise, esta Auxiliar observou que todas as notas fiscais apresentadas foram emitidas em períodos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 27/11/2025, de modo que se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.

Ademais, observou-se que o serviço prestado refere-se à gravação de aulas e sessões de coaching, bem como que o CNPJ do referido credor é enquadrado como Microempresa, de modo que o crédito foi mantido na Classe IV - ME e EPP.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com retificação do crédito para constar a importância de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente ao somatório das notas fiscais, mantendo-o na Classe IV - ME e EPP, para segunda lista de credores.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **PINHEIRO RODRIGUES TREINAMENTO DE PESSOAL LTDA - ME**

CPF / CNPJ: **26.234.174/0001-02**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **IV - ME e EPP**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 3.750,00**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: LAIS GOMES BERGSTEIN - ME				
CPF / CNPJ: 38.926.813/0001-80				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 94.800,00		IV - ME e EPP		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 133.428,61		IV - ME e EPP		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Instrumento Particular de Transação	-	14/08/2025	R\$95.200,00	Acordo
Sentença	Processo nº 0043465-51.2025.8.1 7.2001	15/08/2025	-	Homologação da transação
Cálculos	Processo nº 0043465-51.2025.8.1 7.2001	09/01/2026	R\$ 133.428,61	-
Petição Inicial	-	09/01/2026	R\$ 133.428,61	Requerendo o cumprimento de sentença - valor remanescente do acordo/transação
Despacho	Processo nº 0043465-51.2025.8.1 7.2001	09/01/2026	-	Determinando o cumprimento da sentença

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas concordaram parcialmente com o pedido de majoração do crédito, excluindo as penalidades do art. 523, §1º, do CPC (multa de 10% e honorários) e os juros moratórios a partir de novembro de 2025, reconhecendo o valor de R\$ 117.618,85 (cento e dezessete mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), alegando que este se refere ao saldo do acordo judicial homologado no processo nº 0043465-51.2025.8.17.2001, mantida a classificação na Classe IV – ME ou EPP.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora, Lais Gomes Bergstein - ME, constou relacionada na primeira lista de credores pelo valor de R\$94.800,00 (noventa e quatro mil reais), na Classe IV - ME e EPP.

Todavia, apresentou divergência alegando que o valor apontado na relação de credores não considerou os acréscimos previstos no instrumento de transação firmado pelas partes, de modo que afirma que o valor devido, na verdade, perfaz a quantia de R\$ 133.428,61 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos).

Como comprovação, juntou acordo homologado judicialmente nos autos do processo nº 0043465-51.2025.8.17.2001 (ID 213025240), no valor de R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais), a ser adimplido em 17 (dezessete) parcelas de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), no qual restou expressamente consignado que, em caso de inadimplemento de quaisquer das parcelas, ocorrerá o vencimento antecipado das demais parcelas devidas, podendo prosseguir a execução com base no valor originário da obrigação, correspondente a R\$ 134.528,80 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), deduzidos os valores já pagos, com incidência de multa, correção monetária e juros.

CLÁUSULA PRIMEIRA: os **TRANSIGENTES** reconhecem que é devido pelas **EXECUTADAS** à **EXEQUENTE** um saldo resultante do *Contrato de Prestação de Serviços Educacionais* objeto dos autos de execução n. 0043465-51.2025.8.17.2001, em trâmite perante o Juízo da 9ª Vara Cível de Pernambuco e que alcança, nesta data, **R\$ 134.528,80 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, dos quais **R\$ 12.695,12** (doze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e doze centavos) correspondem aos honorários fixados pelo Juízo da execução.

CLÁUSULA SEGUNDA: Visando o encerramento do litígio, as **EXECUTADAS** efetuarão o pagamento de **17 (dezessete) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais cada)**, vencendo a primeira no dia **22 de agosto de 2025** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, por meio de transferência bancária para a conta NUBANK agência 0001, conta 53969919-7, de titularidade da **EXEQUENTE** (CNPJ 38.926.813/0001-80), contemplando custas e despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA TERCEIRA: Na hipótese de inadimplemento de quaisquer das parcelas previstas nesse instrumento, ocorrerá, de pleno direito, independentemente de notificação prévia, o vencimento antecipado de todas as demais devidas a quaisquer dos beneficiários e rompimento dos termos e condições do presente acordo. A EXEQUENTE poderá então prosseguir com a execução da totalidade do valor indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA, acrescido de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA, assim como de correção monetária pela média dos índices INPC e IGP-DI e juros de mora de 1% ao mês, ambos incidentes desde a data do inadimplemento, deduzidas as parcelas já pagas corrigidas monetariamente.

Além disso, encaminhou planilha de cálculos informando o adimplemento de R\$ 16.909,95 (dezesesseis mil, novecentos e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 3 (três) parcelas do referido acordo, totalizando um saldo atualizado, **até janeiro de 2026**, no valor de R\$ 133.428,61 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos). Vejamos:

<

Nos autos do cumprimento de sentença nº 0043465-51.2025.8.17.2001, o feito foi extinto em razão da concursabilidade do crédito, com determinação de expedição de Certidão de Habilitação no valor supracitado de R\$ 133.428,61 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos). Contudo, a referida certidão ainda não foi expedida.

Todavia, cumpre destacar que a planilha de cálculos acima não observa os limites previstos no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Isso porque, conforme informado, as parcelas do acordo foram adimplidas até outubro de 2025, sendo o pedido de Recuperação Judicial distribuído em 27/11/2025, de modo que não pode ocorrer a incidência de atualização posterior, tampouco de multa.

Assim, esta Auxiliar entende que o valor a ser considerado para fins de retificação do crédito corresponde a R\$ 117.618,85 (cento e dezessete mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), obtido mediante a dedução do montante pago de R\$ 16.909,95 (dezesesseis mil, novecentos

e nove reais e noventa e cinco centavos) do valor originário de R\$ 134.528,80 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com retificação do crédito em nome de Laís Gomes Bergstein - ME para o valor de R\$ 117.618,85 (cento e dezessete mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe IV - ME e EPP, para segunda lista de credores.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: LAIS GOMES BERGSTEIN - ME

CPF / CNPJ: 38.926.813/0001-80

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **IV - ME e EPP**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 117.618,85**

4.2. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS PELAS RECUPERANDAS

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO CREDOR:

Nome / Razão Social: HADASSA ASSUERO AVELINO DE ANDRADE

CPF / CNPJ: 36.998.006/0001-47

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

**Valor do crédito declarado pelas
Recuperandas no 1º edital:**

**Classificação do crédito declarado
pelas Recuperandas no 1º edital:**

-

-

Valor do crédito pretendido pelas Recuperandas:		Classificação do crédito pretendido pelas Recuperandas:		
R\$ 640,00		IV - ME/EPP		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota Fiscal	15	19/11/2025	R\$ 240,00	-
Nota Fiscal	13	18/11/2025	R\$ 400,00	-
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
Cumpra informar que Hadassa Assuero Avelino de Andrade não constou relacionada no 1º edital de credores. As Recuperandas apresentaram pedido de habilitação de crédito em favor de Hadassa Assuero Avelino de Andrade, decorrente das notas fiscais nº 13 e 15, emitidas, respectivamente, em 18/11/2025 e 19/11/2025, nos valores de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ao passo que solicitaram a habilitação do referido valor na Classe IV - ME e EPP. Em análise ao pleito das Recuperandas e às documentações acostadas, esta Auxiliar observou que as notas fiscais apresentadas pelas Devedoras, somadas, perfazem a importância de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), bem como que todas foram emitidas em período anterior ao pedido de recuperação judicial, que se deu em 27/11/2025, de modo que são sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial. Ante o exposto, a Vivante opina pela habilitação do crédito em favor de Hadassa Assuero Avelino de Andrade, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), na Classe IV - ME/EPP.				
5 – CONCLUSÃO: <u>RETIFICAÇÃO</u>				
Titular do crédito: HADASSA ASSUERO AVELINO DE ANDRADE				
CPF / CNPJ: 36.998.006/0001-47				

Classificação do crédito na segunda lista de credores: IV - ME/EPP
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 640,00

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO CREDOR:				
Nome / Razão Social: UPPER SERVICE LTDA - ME				
CPF / CNPJ: 24.282.557/0001-20				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pelas Recuperandas no 1º edital:		Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas no 1º edital:		
R\$ 4.397,72		IV - ME/EPP		
Valor do crédito pretendido pelas Recuperandas:		Classificação do crédito pretendido pelas Recuperandas:		
R\$ 7.382,25		IV - ME/EPP		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota Fiscal	2539	05/11/2025	R\$ 2.984,53	-
Nota Fiscal	2361	04/06/2025	R\$ 4.397,72	-

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Credor Upper Service Ltda constou relacionado no 1ª edital de credores com crédito na importância de R\$ 4.397,72 (quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos) na Classe IV - ME/EPP.

As Recuperandas apresentaram divergência, informando que constatarem a existência de crédito adicional em favor do credor, decorrente de nota fiscal não relacionada no 1º edital de credores, razão pela qual pleitearam pela majoração do crédito para inclusão da referida nota, de nº 2539, mantendo-se sua classificação na Classe IV - ME/EPP.

Em análise a divergência e documentação enviada pelas Recuperandas, verificou-se que foi acostada a NF 2539 emitida em 05/11/2025, ou seja, anterior a data do pedido de recuperação judicial no valor de R\$ 2.984,53 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos). Ademais, verifica-se que as Recuperandas apresentaram a NF 2361 que havia sido listada no 1º edital de credores no valor de R\$ 4.397,72 (quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando a importância de R\$ 7.382,25 (sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Ante o exposto, esta Auxiliar procedeu com a retificação do crédito em favor de Upper Service Ltda ME, para fazer constar na importância de R\$ 7.382,25 (sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), na Classe IV - ME/EPP.

5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **UPPER SERVICE LTDA - ME**

CPF / CNPJ: **24.282.557/0001-20**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **IV - ME/EPP**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 7.382,25**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO CREDOR:

Nome / Razão Social: **ANACRIS CURSO E TREINAMENTO LTDA – ME**

CPF / CNPJ: 22.527.753/0001-92				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pelas Recuperandas no 1º edital:		Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas no 1º edital:		
R\$ 18.321,26		IV - ME/EPP		
Valor do crédito pretendido pelas Recuperandas:		Classificação do crédito pretendido pelas Recuperandas:		
R\$ 18.763,37		IV - ME/EPP		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota Fiscal	20250000 0000032	10/10/2025	R\$ 497,56	-
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
A credora Anacris Curso e Treinamento Ltda - ME constou relacionada na primeira lista de credores com crédito na importância de R\$ 18.321,26 (dezoito mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos) na Classe IV - ME/EPP. As Recuperandas apresentaram divergência informando que constataram a existência de crédito adicional em favor da credora Anacris Curso e Treinamento Ltda - ME, decorrente de NF 202532 no valor de R\$ 442,10, não relacionado no 1º edital de credores, razão pela qual requereram a majoração do crédito para constar na importância de R\$ 18.763,37 (dezoito mil reais, setecentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), mantendo-se sua classificação na Classe IV - ME/EPP. Em análise ao pleito das Recuperandas, verifica-se que foi juntada a NF 202532 no valor bruto de R\$ 497,56 (quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis e seis centavos), e líquido de R\$				

442,11 (quatrocentos e quarenta e dois reais e onze centavos), emitida em 10/10/2025, ou seja, anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Por outro lado, o valor listado no 1º edital de credores não foi totalmente comprovado, tendo apenas o registro de 3 (três) valores, referentes a serviços de aula prestados, vejamos, que somam R\$ 2.042,42 (dois mil, quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos):

VALOR	VALOR FALTANTE	EMIÇÃO	ANO
R\$ 480,39	R\$ 480,39	Junho	2024
R\$ 257,27	R\$ 257,27	Julho	2024
R\$ 1.304,77	R\$ 1.304,77	Abril	2025
TOTAL: R\$ 2.042,42			

À vista disso, a Vivante informa que apenas considerou o valor da NF em aberto apresentada e os valores relacionados no 1º edital de credores que foram comprovados, de modo que resultou a quantia de R\$ 2.484,53 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Diante disso, esta Administradora Judicial procedeu com a retificação do crédito em favor de AnaCris Curso e Treinamento LTDA - ME, para fazer constar na importância de R\$ 2.484,53 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), mantendo-o na Classe IV - ME/EPP.

5 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **ANACRIS CURSO E TREINAMENTO LTDA - ME**

CPF / CNPJ: **22.527.753/0001-92**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **IV - ME/EPP**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 2.484,53**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO CREDOR:

Nome / Razão Social: 59.236.544 MICAELLY ALANNA SOBRAL DUARTE

CPF / CNPJ: 59.236.544/0001-08

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperandas no 1º edital:	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas no 1º edital:
-	-
Valor do crédito pretendido pelas Recuperandas:	Classificação do crédito pretendido pelas Recuperandas:
R\$ 1.532,26	IV - ME e EPP

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota Fiscal	3	03/10/2025	R\$ 1.532,26	Referente ao serviço prestado de gravação de aulas em agosto de 2025

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

As Recuperandas alegam que constatarem a existência de crédito em nome de Micaelly Alanna Sobral Duarte, proveniente de Nota Fiscal nº 3, no valor de R\$ 1.532,26 (mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos). Diante disso, requereram a habilitação do referido crédito, para constar na Classe IV- ME/EPP.

Em análise à nota fiscal apresentada pelas Recuperandas, verificou-se que referida nota foi emitida em 03/10/2025, referente a serviços prestados de gravação de aulas (competência agosto/2025), no valor de R\$ 1.532,26 (mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), portanto, em momento anterior ao pedido de recuperação judicial (27/11/2025), razão pela qual se sujeita à recuperação judicial.

Ademais, em consulta ao CNPJ no site da Receita Federal, constatou-se que Micaelly Alanna Sobral Duarte encontra-se enquadrada na natureza jurídica de Empresário (Individual), classificada como Microempresa. Assim, esta Auxiliar procedeu com a habilitação da nota fiscal, na Classe IV - ME/EPP.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a habilitação do crédito em favor de Micaelly Alanna Sobral Duarte, no valor de R\$ 1.532,26 (mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos, na Classe IV - ME/EPP.

5 - CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **59.236.544 MICAELLY ALANNA SOBRAL DUARTE**

CPF / CNPJ: **59.236.544/0001-08**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **IV - ME/EPP**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$1.532,26**

5. ALTERAÇÃO DE CLASSE EM DUPLICIDADE E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO.

Em conferência aos documentos apresentados para comprovação dos créditos listados pelas Recuperandas, a Vivante identificou equívoco quanto à classificação de determinados créditos constantes da primeira relação de credores, tendo sido verificado que alguns deles foram relacionados simultaneamente em 2 (duas) classes distintas, embora possuíssem única classificação. Diante disso, esta Administradora Judicial procedeu à adequação da classe dos referidos créditos, mantendo-se inalterados os valores anteriormente relacionados.

A seguir, apresenta-se tabela contendo os casos acima narrados, bem como a indicação das respectivas alterações realizadas:

CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL CLASSE	2º EDITAL CLASSE	1º EDITAL VALOR	2º EDITAL VALOR
CHEZZI CONSULTORIA ACADEMICA E DE CIDADES LTDA	17.956.893/0001-46	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 4.691,02	R\$ 56.215,33
		IV - ME/EPP		R\$ 51.524,31	
CONRADO PAULINO DA ROSA LTDA	19.830.842/0001-07	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 375,00	R\$ 2.625,00
		IV - ME/EPP		R\$ 2.250,00	

LUIS EDUARDO SIMARDI FERNANDES TREINAMENTO	29.168.445/0001 -67	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 3.750,00	R\$ 5.625,00
		IV - ME/EPP		R\$ 1.875,00	
PAMPLONA PRODUÇÕES CIENTIFICA LTDA	18.430.969/0001 -68	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 5.211,14	R\$ 6.156,72
		IV - ME/EPP		R\$ 945,58	

6. ALTERAÇÃO DE CLASSE E MANUTENÇÃO DE CRÉDITO.

Em consulta ao CNPJ de empresas Credoras, bem como a documentação enviada para comprovação do crédito pelas Recuperandas, a Vivante verificou que a classificação listada no 1º edital de credores pelas Recuperandas para alguns credores estava incorreta, de modo que procedeu com a alteração da classificação dos referidos credores na segunda lista de credores, conforme a seguir:

CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL CLASSE	2º EDITAL CLASSE	1º e 2º EDITAL VALOR
ANDRE LUIZ DOS SANTOS NAKAMURA 25548173839	29.927.802/0001-23	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 3.750,00
28.254.841 JULIO CEZAR TEIXEIRA DE MATOS	28.254.841/0001-44	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 10.500,00
MARCUS VINICIUS KIKUNAGA	17.264.824/0001-71	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 1.125,00

7. ALTERAÇÃO DE NOME E CLASSE, COM MANUTENÇÃO DO CRÉDITO.

Em conferência aos documentos apresentados para comprovação dos créditos listados pelas Recuperandas, a Vivante verificou equívoco quanto à titularidade de alguns credores e classificação de determinados créditos, motivo pelo qual procedeu com a retificação, mantendo-se inalterado o montante habilitado, conforme discriminado a seguir:

1º EDITAL NOME CREDOR	2º EDITAL NOME CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL CLASSE	2º EDITAL CLASSE	1º e 2º EDITAL VALOR
CARLOS EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA	RAIOL E OLIVEIRA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	19.288.782/00 01-34	III - QUIROGRAFÁ RIA	IV - ME/EPP	R\$ 3.000,00
CÉLIA MURPLY	CM ATIVIDADES EMPRESARIAIS LTDA	31.624.274/00 01-85	III - QUIROGRAFÁ RIA	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
DANIELLE PORTUGAL DI BIAZZI	BIAZI E BIAZI CONSULTORIA LTDA	40.455.972/00 01-95	III - QUIROGRAFÁ RIA	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
JOSLEY SOARES COSTA	CAP - CENTRAL DO APRENDER LTDA	30.910.603/00 01-91	III - QUIROGRAFÁ	IV - ME/EPP	R\$ 450,00

			RIA		
PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA	P H P NOGUEIRA LTDA	21.240.681/00 01-35	III - QUIROGRAFÁ RIA	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
RODOLFO HARTMANN	ARTHESIUM CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	23.781.132/00 01-01	III - QUIROGRAFÁ RIA	IV - ME/EPP	R\$ 150,00

8. ALTERAÇÃO DE NOME E MANUTENÇÃO DO VALOR E CLASSE.

Em conferência aos documentos apresentados para comprovação dos créditos listados pelas Recuperandas, a Vivante verificou equívoco quanto à titularidade de alguns credores, motivo pelo qual procedeu com a devida correção, mantendo o valor e classificação já indicados no 1º edital de credores, conforme discriminado abaixo:

1º EDITAL NOME CREDOR	2º EDITAL NOME CREDOR	CPF/CNPJ	1º e 2º EDITAL CLASSE	1º e 2º EDITAL VALOR
CHRISTIANE STROPPA	CARVALHO STROPPA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	14.559.803/0001-95	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.500,00
GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ	SAN MARTIN E CARVALHO, SOCIEDADE DE ADVOGADOS	10.348.031/0001-91	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
RICARDO GALVÃO	GC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	21.976.478/0001-21	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 176,66
THIAGO DE OLIVEIRA DEMICIANO	DEMICIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	27.580.617/0001-80	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 3.150,00
TIAGO BECK KIDRICKI	KIDRICKI E SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS	21.773.782/0001-71	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.500,00
WASHINGTON BARBOSA	WB EDUCACAO LTDA	22.937.679/0001-82	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 450,00
GABRIEL FERREIRA PACHECO 90987403168 - ME	INSTITUTO PGP DE ENSINO E TREINAMENTOS LTDA	27.844.157/0001-50	IV - ME/EPP	R\$ 73,33

9. ALTERAÇÃO DE NOME, CLASSE E CRÉDITO.

Em conferência aos documentos apresentados pelas Recuperandas para comprovação dos créditos listados, quais sejam notas fiscais, recibos, contas a pagar, entre outros, a Vivante identificou equívoco quanto à identificação de determinado credor (nome), bem como em relação ao valor e à classificação do respectivo crédito constante da primeira relação de credores.

Diante disso, esta Administradora Judicial procedeu às devidas retificações, promovendo a alteração do nome do credor, da classe e do valor do crédito, de modo a adequar as informações ao que restou efetivamente comprovado pela documentação analisada.

A seguir, tabela com o caso acima narrado:

1º EDITAL NOME CREDOR	2º EDITAL NOME CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL CLASSE	2º EDITAL CLASSE	1º EDITAL VALOR	2º EDITAL VALOR
LEONARDO BARRETO	HAIA SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	14.843.571/0001 -00	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00

10. ALTERAÇÃO DE CRÉDITO E CLASSE.

Em conferência aos documentos apresentados pelas Recuperandas para comprovação dos créditos listados, quais sejam notas fiscais, recibos, contas a pagar, entre outros, a Vivante identificou divergência no valor devido e classe da primeira lista, para 1 (um) credor, de modo procedeu com a respectiva alteração para fazer constar o valor e classe devidamente comprovado.

A seguir, tabela com o caso acima narrado:

CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL CLASSE	2º EDITAL CLASSE	1º EDITAL VALOR	2º EDITAL VALOR
MONTANDON SARAIVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	45.621.314/0001- 40	IV - ME/EPP	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 12.308,13	R\$ 8.371,61

11. ALTERAÇÃO DE CRÉDITO E CLASSE EM DUPLICIDADE DE CLASSIFICAÇÃO.

Em conferência aos documentos apresentados pelas Recuperandas e pelos credores para comprovação dos créditos listados, a Vivante identificou divergências quanto ao valor e à classificação constantes da primeira relação de credores. Verificou-se que determinados credores foram relacionados simultaneamente em 2 (duas) classes distintas, embora o crédito possuísse única classificação, o que ocasionou incorreção na classificação apresentada.

Diante disso, esta Administradora Judicial procedeu à devida retificação, promovendo a adequação do valor e da classe dos créditos, de modo a refletir as informações efetivamente comprovadas pela documentação acostada.

A seguir, tabela com os casos acima narrados:

CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL CLASSE	2º EDITAL CLASSE	1º EDITAL VALOR	2º EDITAL VALOR
AFO CURSOS PREPARATÓRIOS	20.359.136/000	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 1.873,41	R\$ 545,28

PARA CONCURSOS LTDA	1-08	IV - ME/EPP		R\$ 545,28	
LUSALINE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	09.610.560/000 1-32	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 46.066,12	R\$ 32.099,85
		IV - ME/EPP		R\$ 1.500,00	
META 101 INSTRUCAO E TREINAMENTO S/S LTDA	09.525.042/000 1-10	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 1.500,00	R\$ 2.250,00
		IV - ME/EPP		R\$ 2.250,00	
PREV-JUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	36.347.814/000 1-44	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 1.100,00	R\$ 1.600,00
		IV - ME/EPP		R\$ 600,00	
RAFAEL ANDRADE DE OLIVEIRA 02733669559	31.475.490/000 1-06	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
		IV - ME/EPP		R\$ 2.250,00	
RCL FREIRE TREINAMENTO LTDA	10.705.141/000 1-63	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 54.975,01	R\$ 44.891,57
		IV - ME/EPP		R\$ 1.875,00	
RCR CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA	50.385.318/000 1-06	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 7.334,18	R\$ 66.315,45
		IV - ME/EPP		R\$ 66.315,45	

12. ALTERAÇÃO DE CRÉDITO E MANUTENÇÃO DE CLASSE.

Em conferência aos documentos apresentados pelas Recuperandas e pelos credores para comprovação dos créditos listados, quais sejam notas fiscais, recibos, contas a pagar, entre outros, a Vivante identificou divergências nos valores devidos a alguns credores em relação aos montantes apresentados pelas Devedoras na primeira lista, tendo procedido com a respectiva alteração dos créditos para fazer constar os valores devidamente comprovados.

A seguir, tabela com os casos acima narrados:

CREDOR	CPF/CNPJ	1º e 2º EDITAL CLASSE	1º EDITAL VALOR	2º EDITAL VALOR
DANILO FERNANDES CHRISTOFARO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	28.247.353/0001-00	I - TRABALHISTA	R\$ 7.956,54	R\$ 7.456,54
BEZERRA SARAIVA EMPREENDIMENTOS LTDA	18.474.468/0001-83	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.964,08	R\$ 2.394,05
CONDOMINIO DO EDIFICIO EMPRESARIAL RUI BARBOSA	21.362.200/0001-64	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 173.742,54	R\$ 28.082,56
DIOGO OLIVEIRA CANUTO	068.387.476-42	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.125,00	R\$ 1.100,00
FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER	037.148.744-70	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.572,26	R\$ 1.909,67
INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA	18.548.151/0001-44	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 108.651,51	R\$ 94.620,12
JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS	03.786.541/0001-85	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 31.065,63	R\$ 16.953,39

NEOASSIST.COM S.A.	09.168.425/0001-89	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 50.231,23	R\$ 49.750,68
RAFAEL MATTHES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	31.105.508/0001-88	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 20.598,41	R\$ 10.331,95
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PATRICIA BONETTI LTDA	34.431.019/0001-04	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 16.012,47	R\$ 10.994,85
GUERRA NOS ESTUDOS CURSOS E PALESTRAS LTDA	45.590.215/0001-48	IV - ME/EPP	R\$ 43.403,72	R\$ 19.923,36
GUILHERME AUGUSTO BITTENCOURT CORREA	19.376.452/0001-09	IV - ME/EPP	R\$ 5.973,72	R\$ 1.237,29
HUB DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	14.149.449/0001-20	IV - ME/EPP	R\$ 33.044,88	R\$ 31.380,36
JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA	15.439.316/0001-51	IV - ME/EPP	R\$ 4.684,24	R\$ 4.384,24
MAPAS MENTAIS TRIBUNAIIS LTDA	50.123.663/0001-71	IV - ME/EPP	R\$ 9.459,30	R\$ 880,97
MF PROJETOS, CURSOS E CONSULTORIA LTDA	24.826.491/0001-92	IV - ME/EPP	R\$ 12.952,32	R\$ 9.145,84
VIRTUS TREINAMENTO E ESTUDOS JURIDICOS LTDA	14.665.139/0001-69	IV - ME/EPP	R\$ 35.033,49	R\$ 8.314,11

13. CONFIRMAÇÃO DE CRÉDITO E CLASSE.

Em conferência aos documentos apresentados pelas Recuperandas para comprovação dos créditos listados, a Vivante verificou que alguns dos créditos arrolados foram devidamente comprovados, pelo que foram mantidos para o segundo edital de credores, tanto em relação ao valor, quanto em relação à classe.

A seguir, tabela com os casos acima narrados:

CREDOR	CPF/CNPJ	1º e 2º EDITAL CLASSE	1º e 2º EDITAL VALOR
JACOBS MONTEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	10.903.764/0001-40	I - TRABALHISTA	R\$ 61.294,00
AD VERUM SUPORTE EDUCACIONAL LTDA	24.562.575/0001-66	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 406.667,43
ADELIA ANA OLIVEIRA DE CASTRO	040.138.483-76	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 450,00
ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS	271.968.988-26	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.125,00
ALEX SANDRO LIAL SERTAO	429.050.873-15	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.800,00
ALEXANDRE MORAIS DA ROSA	757.184.059-72	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
ALICE BIANCHINI	613.920.659-68	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
ALINEA ENSINO JURIDICO LTDA.	15.510.553/0001-61	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 250,00

ALVARO AUGUSTO SANTOS CALDAS GOUVEIA	026.204.394-77	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 500,00
AMANDA SOUZA BARBOSA	042.947.045-27	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
AMANDLA MOREIRA LEITAO DE SOUZA	094.065.344-36	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 758,23
AMAZON AWS SERVICOS BRASIL LTDA	23.412.247/0001-10	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 246.866,39
ANA BEATRIZ FERREIRA DE LIMA FLUMIGNAN	101.405.854-60	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.500,00
ANA CAROLINA MOREIRA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	25.267.711/0001-58	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.500,00
ANDERSON PEDRA - ADVOGADOS	21.199.291/0001-69	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 3.000,00
ANDRE DE CARVALHO RAMOS	130.131.438-27	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
ANDRÉ TOLEDO	053.878.904-29	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI	276.476.078-71	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
ANDREY BORGES DE MENDONÇA	277.140.448-61	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.500,00
ARGOS CAMPOS RIBEIRO SIMOES	734.114.857-87	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.500,00
ASSUERO RODRIGUES NETO	320.762.878-84	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 5.775,00
AZION PRESTACAO DE SERVICOS EM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA.	12.447.998/0001-56	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 18.086,20
BADARO FALK E TORRES ADVOGADOS	04.315.494/0001-54	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 19.595,61
BANCO SAFRA S A	58.160.789/0001-28	III - QUIROGRAFÁRIA	\$ 2.435.304,11
BRADSON CAMELO	n/a	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
BROTTO E CAMPELO ADVOGADOS	22.772.212/0001-20	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.500,00
CALDERON TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	32.331.264/0001-14	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.500,00
CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO	255.555.038-06	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
CARLOS ANDRÉ	n/a	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.800,00
CARNACCHIONI & CARNACCHIONI SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA.	23.122.069/0001-93	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.500,00
CAROLINA BARROS FIDALGO	105.332.027-28	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.125,00
CAROLINA MOURA DE ALMEIDA BUENO	289.924.638-04	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 4.208,33
CAROLINE RODRIGUES	n/a	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.125,00
CARRAZZONI & CAMPELO ADVOCACIA	53.800.409/0001-59	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 702,18

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-6596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

CHARLES JACOB GIACOMINI	955.667.590-68	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.500,00
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	72.843.212/0001-41	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 613.099,30
COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA INSTRUTORIA E EDUCACAO -COOPERFRENTE	03.583.049/0003-74	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
CSP TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA	14.541.276/0001-91	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.665,74
CUSTODIO NOGUEIRA BRAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	37.900.907/0001-17	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 494,52
DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO	138.870.367-00	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 149,72
DANIELA MROZ	247.428.548-29	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
DAVI CAMBOIM	072.140.534-70	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
DAYSE NUNES	028.906.564-03	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.076,72
DEOMAR ADRIANO GMACH	064.145.669-77	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.500,00
DI PIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	10.347.764/0001-01	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 11.358,13
DIÁLOGOS JURÍDICOS COMERCIO E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA	41.602.114/0001-99	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.250,00
DIOGO LEVY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	43.622.544/0001-06	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES	282.211.458-74	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 675,00
EMANUEL HOLANDA ALMEIDA	072.552.044-22	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 450,00
EMILIO PELUSO NEDER MEYER	012.094.756-00	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA	094.807.735-20	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 6.000,00
ERICK ALVES PESSOA	839.873.633-04	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 125,00
EVERALDO AUGUSTO CAMBLER	042.962.558-86	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.500,00
FÁBIO GUARAGNI	765.705.259-72	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 3.000,00
FABIO LUIZ DOS PASSOS	892.991.249-49	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS	250.708.878-82	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.500,00
FABIULA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	47.109.448/0001-01	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 822,22
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	13.347.016/0001-17	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 315.660,64
FERNANDO SARTORI	246.377.948-97	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 4.500,00
FGF&PF SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	32.073.168/0001-13	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 69,17
FLAVIANO LIMA	515.120.415-72	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.250,00

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-6596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE	461.946.067-20	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.250,00
FREDERICO KLEIN	000.861.630-27	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 675,00
GISELI CANTON NICOLAO YOSHIOKA	n/a	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.	06.990.590/0001-23	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 156.691,63
GRACIANO PINHEIRO DE SIQUEIRA	011.854.928-60	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.750,00
GREICY MANDELLI MOREIRA	029.613.989-08	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 450,00
GUSTAVO BEIRAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	54.476.980/0001-22	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
HUGO DE BRITO MACHADO SEGUNDO	619.746.173-00	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
IGOR FONSECA RODRIGUES	004.764.280-76	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 600,00
IGOR MASCARENHAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	40.608.068/0001-72	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.125,00
INSTITUTO PROFESSORA MELISSA FOLMANN S/S	29.721.070/0001-10	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
ISALOPES ATIVIDADES DE ENSINO SOCIEDADE SIMPLES PURA	21.338.232/0001-24	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 3.333,33
IVAN JACOPETTI DO LAGO	311.703.808-67	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
JOAO DUQUE CORREIA LIMA NETO	067.820.804-27	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 800,00
JOSE ABELARDO GARCIA DE MENESES	114.291.275-20	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETTO	n/a	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
JOSE CARLOS FRANCISCO	065.312.768-51	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.125,00
JOSE HENRIQUE MOUTA ARAUJO	430.511.622-72	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
JÚLIO CESAR MONTE	084.203.414-52	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
KALINE FERREIRA SANTOS	194.219.508-79	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
KARINE LILIAN DE SOUSA COSTA MACHADO	605.915.951-68	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.250,00
KURS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	09.520.327/0001-69	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
LEANDRO AMARAL	202.538.838-14	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
LEANDRO BORREGO MARINI	364.519.508-40	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.125,00
LEANDRO NAVA	219.832.638-85	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 450,00
LEONARDO BRANDELLI	587.995.750-00	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
LIANA MIMARY	085.744.498-06	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.500,00
LIBERATO DE MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	33.384.506/0001-09	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.691,81
LIVIA OSORIO DA FONSECA ROCHA TAVARES	383.230.668-41	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 450,00

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-6596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

LUCIANA BRASILEIRO	041.665.774-50	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.125,00
LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONCALVES	076.176.888-22	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.250,00
MALCON ROBERT LIMA GOMES	432.554.003-25	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.800,00
MARCELE ROBERTA PIZZATTO	013.395.303-33	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 450,00
MARCO AURELIO VENTURA PEIXOTO	026.628.154-00	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
MARCOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE EHRHARDT JUNIOR	023.871.624-47	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.400,00
MARIA AMALIA OLIVEIRA DE ARRUDA CAMARA	025.778.554-00	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 51.000,00
MARIA DE FATIMA RIBEIRO	279.467.979-15	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.500,00
MARIA LUCIA COSTA MACEDO GARCIA MENDONCA	041.031.123-52	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
MATHEUS FREITAS	012.969.360-07	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
MAURO FONSECA ANDRADE	528.065.450-72	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
MAUSS & GIEHL ADVOGADOS ASSOCIADOS	28.606.181/0001-13	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.500,00
MOISES CASAROTTO	915.580.770-49	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 15.251,74
MÔNICA AGUIAR	122.744.375-72	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
MYRIAN RAVANELLI SCANDAR KARAM	043.177.476-50	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.800,00
NOTARIANO - ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.691.575/0001-47	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
EIRA SANTOS E VIEIRA ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIA	02.470.042/0001-11	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 3.375,00
OSVALDO LOBO JÚNIOR	n/a	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 500,00
PAULO MENDES DE OLIVEIRA	951.818.145-49	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
PAULO OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	31.736.149/0001-67	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 600,00
VITOR NAZARIO SERMANN - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	24.565.360/0001-07	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.125,00
PAXIS ADMINISTRACAO E HOTELARIA LTDA.	07.320.579/0001-19	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.500,00
PEDRO BICUDO	295.025.368-78	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.500,00
PEDRO BONIFÁCIO	333.863.638-57	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
PEDRO COELHO	048.805.694-29	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.500,00
PIRES, FORTINI ADVOGADOS	24.027.450/0001-36	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.875,00
PLANOS & FUTURO EDUCACAO E PLANEJAMENTO LTDA	28.483.504/0001-29	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.125,00
PRISCILA LIMA ROSA	048.241.017-51	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.778,68
RAFAEL SÉRGIO OLIVEIRA	984.877.104-25	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.500,00

RD GESTAO E SISTEMAS S.A.	13.021.784/0001-86	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 8.913,00
RENATA DE OLIVEIRA BASSETTO RUIZ	271.265.048-45	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.250,00
RENATO GOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	29.915.227/0001-49	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
RIBEIRO LIMA & PRAZERES ADVOGADOS ASSOCIADOS	08.343.558/0001-81	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.125,00
RICARDO CHIMENTI	091.779.998-43	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 9.125,42
RITA DE CASSIA SIMOES MOREIRA BONELLI	646.951.825-72	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
ROBERTO FERNANDES CHAMORRO	481.144.128-10	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.350,00
RUCHESTER MARREIROS BARBOSA	033.571.487-06	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 588,33
SARMENTO CASTRO	n/a	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 625,00
SERASA S.A.	62.173.620/0093-06	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 17.523,24
SERGIO TORRES TEIXEIRA	399.945.704-04	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.250,00
SHOPHIA VIAL	023.915.180-13	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 7.686,25
SILVANO JOSE GOMES FLUMIGNAN	213.952.148-08	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 14.194,89
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	34.075.739/0001-84	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 612.000,00
SPIMPOLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	23.311.831/0001-80	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.125,00
SUZANA DOS SANTOS CAMPONEZ	294.386.148-00	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 14.909,30
TAIS DA SILVA BORGES	264.998.668-90	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 450,00
THAYS KARINE DA CRUZ	032.198.853-14	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 650,00
THEUAN CARVALHO GOMES DA SILVA	392.032.548-62	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.500,00
THIAGO ALBUQUERQUE FERNANDES	065.060.574-83	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 7.583,76
THIAGO SIQUEIRA	124.132.177-97	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
TIAGO ADAMI SIQUEIRA	011.207.470-74	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
VALTER SHUENQUENER DE ARAUJO	071.120.477-22	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.875,00
VINICIUS GOMES DE VASCONCELLOS	022.640.770-50	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.500,00
WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG	577.896.499-49	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.125,00
WILLIAM SANTOS FERREIRA	135.245.088-71	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
WORKING ASSOCIACAO DE INTEGRACAO PROFISSIONAL	08.865.615/0001-92	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 750,00
34.720.357 DANIELLE SPENCER HOLANDA	34.720.357/0001-66	IV - ME/EPP	R\$ 315,56
49.223.450 FLAVIO PORPINO CABRAL DE MELO	49.223.450/0001-32	IV - ME/EPP	R\$ 925,42

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-6596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

49.837.611 LILIAN SENA DA SILVA	49.837.611/0001-88	IV - ME/EPP	R\$ 2.250,00
4BI SISTEMAS LTDA	08.871.257/0001-20	IV - ME/EPP	R\$ 1.812,50
4BPO CONTABILIDADE LTDA	24.860.367/0001-43	IV - ME/EPP	R\$ 675,00
50.321.081 HAYLA BEATRIZ CONSOLI PIMPAO	50.321.081/0001-08	IV - ME/EPP	R\$ 1.013,90
50.468.598 JANYNE IZABEL MARIANO DE SOUZA	50.468.598/0001-16	IV - ME/EPP	R\$ 5.288,62
51.945.747 ADEL ELTASSE	51.945.747/0001-53	IV - ME/EPP	R\$ 1.500,00
53.175.185 ALESSANDRA MARA DE FREITAS SILVA	53.175.185/0001-31	IV - ME/EPP	R\$ 301,01
55.187.804 GUSTAVO HENRIQUE DE SA HONORATO	55.187.804/0001-33	IV - ME/EPP	R\$ 2.000,00
56.344.593 GABRIELA TALITA PEREIRA DA SILVA	56.344.593/0001-68	IV - ME/EPP	R\$ 1.800,00
58.900.748 MAIC ALMEIDA DIAS SILVA	58.900.748/0001-20	IV - ME/EPP	R\$ 718,22
ADVOCACIA BRITO CAMPOS	04.080.138/0001-07	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
ALCANTARA CONTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	12.575.826/0001-68	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
ALESSANDRA MARCELINO DE OLIVEIRA 03128548625	35.104.039/0001-33	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
ALINE ROCHA C. BIZERRA & CIA LTDA	42.895.456/0001-07	IV - ME/EPP	R\$ 36.458,33
AMBIENTALMENTE ENSINO E TREINAMENTOS LTDA	39.932.417/0001-28	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
ANA CLAUDIA LARANJEIRA DE ARAUJO PUBLICIDADE DIGITAL	35.584.257/0001-12	IV - ME/EPP	R\$ 17.000,00
ANA LUIZA VIEIRA MOERBECK 13024837736	46.281.412/0001-48	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
ANA PAULA & RODRIGO CURSOS E COACHING LTDA	28.744.071/0001-18	IV - ME/EPP	R\$ 587,57
ANDRADE & ALVES LTDA	28.302.478/0001-95	IV - ME/EPP	R\$ 1.500,00
ANGELO BOREGGIO NETO 26705288809	24.905.065/0001-44	IV - ME/EPP	R\$ 3.000,00
ANR CURSOS E AULAS LTDA	44.805.542/0001-07	IV - ME/EPP	R\$ 2.250,00
ARTCLINIC CONSULTORIOS, ENSINO E LOCACOES LTDA	03.150.601/0001-79	IV - ME/EPP	R\$ 297,07
AULASLEGIS ENSINO LTDA.	29.162.136/0001-80	IV - ME/EPP	R\$ 541,67
BIP DH PESQUISA E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA	09.285.843/0001-56	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
BORGES & SPERANDIO CURSOS E CONCURSOS LTDA	40.193.033/0001-10	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
BRAMANTE CURSOS JURIDICOS LTDA	32.147.813/0001-03	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
BRAVA BARDOT LTDA	37.782.741/0001-81	IV - ME/EPP	R\$ 4.676,88
CALVO TREINAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	57.802.069/0001-56	IV - ME/EPP	R\$ 1.500,00

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-6596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE LTDA	36.927.075/0001-60	IV - ME/EPP	R\$ 1.125,00
CAROLINA ORRICO SANTOS 83009000553	42.726.949/0001-13	IV - ME/EPP	R\$ 2.250,00
CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JAIRO TEIXEIRA LTDA	13.426.514/0001-55	IV - ME/EPP	R\$ 4.459,08
CENTRO DE ESTUDOS PROFESSOR MARCIO ALBERTO LTDA	33.719.355/0001-94	IV - ME/EPP	R\$ 1.250,00
CINTIA BURILLE	56.000.082/0001-29	IV - ME/EPP	R\$ 375,00
CIPO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA	08.842.640/0001-50	IV - ME/EPP	R\$ 22.785,63
CLIDERGI - CLINICA DE SERVICOS MEDICOS LTDA	04.709.811/0001-17	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
COGNOS EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO LTDA	51.810.910/0001-70	IV - ME/EPP	R\$ 4.996,93
D.A.M CURSOS PREPARATORIOS LTDA	40.550.743/0001-50	IV - ME/EPP	R\$ 1.750,00
DANIELA PRADO MESQUITA DA SILVA 01925074196	31.943.562/0001-00	IV - ME/EPP	R\$ 6.600,00
DELLORE & VIEIRA ESTUDOS LTDA.	16.887.726/0001-28	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
DIA A DIA FORENSE EDITORA LTDA	35.784.587/0001-51	IV - ME/EPP	R\$ 7.473,07
DNA CONSULTING LTDA	21.177.331/0001-71	IV - ME/EPP	R\$ 450,00
EDESP BRASIL CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA	10.813.454/0001-35	IV - ME/EPP	R\$ 903,13
EDSON RICARDO SALEME 05013029805	46.409.778/0001-50	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
EJM - CURSOS E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME (VINCULADO À ESCOLA DE DIREITO DA SAUDE LTDA)	39.577.774/0001-15	IV - ME/EPP	R\$ 32.254,33
ELIZA MOURA NAVARRO DE NOVAES 04528680688	41.334.155/0001-41	IV - ME/EPP	R\$ 675,00
EMERSON C LEMES TREINAMENTOS LTDA	20.538.789/0001-46	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
EQUIPE EDITORA, CURSOS E CONSULTORIA LTDA.	31.964.720/0001-09	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
EXCELENCE CURSOS PREPARATORIOS LTDA.	21.970.864/0001-06	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
EXCELLENTIA CURSOS E PALESTRAS LTDA.	21.842.409/0001-25	IV - ME/EPP	R\$ 1.125,00
EXCELLENTIA CURSOS LTDA	45.114.976/0001-23	IV - ME/EPP	R\$ 2.000,00
EXTRACURSOS TREINAMENTOS E CAPACITACOES LTDA	47.463.452/0001-73	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
FABRICIO BIAZOTTO VIEIRA 08013417794	33.488.138/0001-30	IV - ME/EPP	R\$ 5.976,53
FELIPE PELEGRINI BERTELLI PASSOS 40069215863	19.439.060/0001-33	IV - ME/EPP	R\$ 777,61
FIGUEIREDO FIGUEIREDO CONSULTORIA E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	10.730.841/0001-08	IV - ME/EPP	R\$ 67.751,32
FONSECA E PEREIRA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	28.041.340/0001-80	IV - ME/EPP	R\$ 8.982,03

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-6596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

GUILHERME DOMINGOS DE LUCA - CONSULTORIA	26.223.268/0001-86	IV - ME/EPP	R\$ 1.749,99
GUILHERME HENRICH BENEK VIEIRA 81898576220	39.622.432/0001-70	IV - ME/EPP	R\$ 4.211,67
GUIREL REPRESENTACOES LTDA	40.905.382/0001-17	IV - ME/EPP	R\$ 20.092,55
GUSTAVO LUIS LAPA SILVA	42.969.404/0001-38	IV - ME/EPP	R\$ 9.335,14
GUSTAVO ROCHA RODRIGUES GIRALDELLO LTDA	09.048.220/0001-60	IV - ME/EPP	R\$ 1.350,00
H B TREINAMENTOS LTDA	41.364.679/0001-85	IV - ME/EPP	R\$ 1.500,00
HIRATA MARZOLA SERVICOS MEDICOS LTDA	49.779.581/0001-09	IV - ME/EPP	R\$ 170,14
HUGO SANTANA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	38.505.352/0001-71	IV - ME/EPP	R\$ 3.150,00
I.P. NOHARA TREINAMENTO EMPRESARIAL	14.839.458/0001-43	IV - ME/EPP	R\$ 16.484,49
IBA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA	34.016.355/0001-90	IV - ME/EPP	R\$ 3.750,00
IBPT LA BUSINESS, TAX & EDUCATION LTDA	30.059.261/0001-48	IV - ME/EPP	R\$ 1.500,00
INDEX AUDITORIA, CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA	32.878.821/0001-11	IV - ME/EPP	R\$ 22.500,00
INDEX CONSULT CONTADORES ASSOCIADOS LTDA	15.812.272/0001-63	IV - ME/EPP	R\$ 15.000,00
INRISE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S/S LTDA	09.057.021/0001-18	IV - ME/EPP	R\$ 450,00
INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTRATACOES PUBLICAS E FORMACAO PROFISSIONAL LTDA	28.977.328/0001-81	IV - ME/EPP	R\$ 3.375,00
INSTITUTO DE ENSINO RIBEIRO VELASCO LTDA	43.026.421/0001-02	IV - ME/EPP	R\$ 24.790,27
INSTITUTO MCD DE EDUCACAO LTDA	45.502.835/0001-88	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
INSTITUTO PROF. OTON VASCONCELOS - PESQUISAS, CURSOS E SERVICOS EDUCACIONAIS - IPOV LTDA	46.551.703/0001-09	IV - ME/EPP	R\$ 35.658,34
INVESTAGRO LTDA	43.045.486/0001-97	IV - ME/EPP	R\$ 1.000,00
ITD - INSTITUTO TRABALHO EM DEBATE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	30.894.184/0001-41	IV - ME/EPP	R\$ 14.014,31
JEAN KARLO WOICIECHOSKI MALLMANN 02032735083	34.235.876/0001-39	IV - ME/EPP	R\$ 2.250,00
JOSIANE RIBEIRO MINARDI - TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA	14.239.249/0001-69	IV - ME/EPP	R\$ 6.854,38
LETRAH TREINAMENTOS LTDA	29.203.090/0001-08	IV - ME/EPP	R\$ 3.877,64
LIMA SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	43.393.175/0001-19	IV - ME/EPP	R\$ 9.883,05
MAGA LINGUAGEM E COMUNICACAO LTDA	13.925.146/0001-90	IV - ME/EPP	R\$ 12.338,73
MAGISTERIO 1789 LTDA	42.418.043/0001-31	IV - ME/EPP	R\$ 14.667,56

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-6596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

MAR TREINAMENTOS LTDA	49.466.826/0001-30	IV - ME/EPP	R\$ 16.328,53
MARIA CECILIA NAVARRO VERAS ARRUDA DOS SANTOS 12218437457	46.844.479/0001-43	IV - ME/EPP	R\$ 1.656,81
MARIANA GONCALVES DE MORAES LTDA	54.783.563/0001-22	IV - ME/EPP	R\$ 565,67
MARISTELA RIBEIRO TEIXEIRA	06.170.547/0001-11	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
MENEZES DE SOUZA PRODUCAO CIENTIFICA LTDA	12.378.289/0001-66	IV - ME/EPP	R\$ 73,33
MONTANS CONSULTORIA LTDA	10.436.306/0001-49	IV - ME/EPP	R\$ 3.000,00
MOTA CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA	20.119.199/0001-89	IV - ME/EPP	R\$ 12.940,33
NOTORIO SABER APRIMORAMENTO PROFISSIONAL LTDA	30.615.393/0001-09	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
NTC CURSOS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	07.942.335/0001-78	IV - ME/EPP	R\$ 20.734,55
NUNES & MAUL MEDICINA E TREINAMENTOS LTDA	43.520.586/0001-28	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
OPERA ATIVIDADES DE ENSINO LTDA	27.285.708/0001-92	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
OSVALDO PIRES GARCIA SIMINELLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	29.484.885/0001-23	IV - ME/EPP	R\$ 2.250,00
PAIM & FURQUIM SERVICOS CONTABEIS LTDA	13.246.861/0001-04	IV - ME/EPP	R\$ 2.250,00
PCM EDUCACAO E CULTURA LTDA	14.311.444/0001-52	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
PENA DE MORAES - PREPARACAO JURIDICA LTDA	14.633.122/0001-20	IV - ME/EPP	R\$ 600,00
PENAL.AULAS LTDA	37.539.297/0001-78	IV - ME/EPP	R\$ 4.547,68
PRADO CURSOS E TREINAMENTO LTDA	37.803.741/0001-10	IV - ME/EPP	R\$ 15.580,83
PRISCILLA M. VIEIRA ENSINO LTDA	30.021.192/0001-83	IV - ME/EPP	R\$ 375,00
PROCESSO & TRABALHO LTDA	16.640.157/0001-11	IV - ME/EPP	R\$ 1.125,00
PROF. FERNANDO MACIEL ENSINO JURIDICO LTDA	30.837.338/0001-63	IV - ME/EPP	R\$ 375,00
Q R CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	08.990.100/0001-14	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
QUALIGE - QUALIDADE EM GESTAO PUBLICA LTDA	17.548.287/0001-91	IV - ME/EPP	R\$ 1.500,00
QUALIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS PUBLICOS LTDA	41.761.330/0001-87	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
R DENSA	19.122.901/0001-84	IV - ME/EPP	R\$ 3.445,92
R. MAZZEI EVENTOS E PUBLICACOES LTDA	04.037.807/0001-50	IV - ME/EPP	R\$ 3.000,00
RAFAEL RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO 07557853474	48.484.856/0001-06	IV - ME/EPP	R\$ 18.254,55
RAIO-X DO EDITAL CURSOS JURIDICOS LTDA	45.010.696/0001-75	IV - ME/EPP	R\$ 600,00

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-6596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

RAQUEL E. RINALDI MACIEL SERVICOS DE ENSINO LTDA	41.272.579/0001-29	IV - ME/EPP	R\$ 325,00
RB SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	09.403.275/0001-40	IV - ME/EPP	R\$ 7.670,00
RESOLUCOES CONSENSUAIS RAFAELA LOPES LTDA	31.192.101/0001-35	IV - ME/EPP	R\$ 1.500,00
RESPOSTA CERTA GESTAO E CURSOS LTDA	20.354.670/0001-13	IV - ME/EPP	R\$ 1.950,00
ROBERTO FIGUEIREDO SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	46.139.356/0001-01	IV - ME/EPP	R\$ 23.640,20
RODRIGO BEZERRA - ENSINO, CONSULTORIA E CURSOS LTDA	44.193.570/0001-10	IV - ME/EPP	R\$ 1.136,34
RODRIGO BORDALO RODRIGUES	10.819.834/0001-87	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO	39.960.887/0001-03	IV - ME/EPP	R\$ 750,00
ROGERIO NASCIMENTO RENZETTI FILHO SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	23.373.735/0001-66	IV - ME/EPP	R\$ 5.603,17
SAGGIORO & FARIA SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA	50.155.465/0001-90	IV - ME/EPP	R\$ 1.500,00
SANCHES CUNHA SERVICOS DE EDUCACAO E TREINAMENTOS LTDA	31.949.882/0001-60	IV - ME/EPP	R\$ 16.734,28
SANDRA REGINA MARTINI	32.780.998/0001-80	IV - ME/EPP	R\$ 10.500,00
TARTUCE CONSULTORIA JURIDICA LTDA	11.587.495/0001-13	IV - ME/EPP	R\$ 1.500,00
VADE MECUM CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	11.722.157/0001-47	IV - ME/EPP	R\$ 1.125,00
VEGA EDTECH CURSOS E EDITORA LTDA.	13.405.581/0001-93	IV - ME/EPP	R\$ 3.969,91
VERO CRIACOES LTDA	46.293.191/0001-28	IV - ME/EPP	R\$ 3.000,00
VIAFER EDUCACAO LTDA	37.681.321/0001-09	IV - ME/EPP	R\$ 2.025,00
VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA	13.292.261/0001-74	IV - ME/EPP	R\$ 3.750,00

14. CRÉDITOS EXCLUÍDOS PARA A SEGUNDA LISTA DE CREDORES

A seguir, o resumo dos credores que foram excluídos pelas razões abaixo indicadas:

CREADOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL CLASSE	1º EDITAL VALOR	RAZÃO
APRENDA APERFEICOAMENTO E QUALIFICACAO LTDA	47.426.211/0001 -54	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 4.117.447,26	EXCLUSÃO - CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL
CERES RABELO MADUREIRA	046.654.484-77	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 60,00	EXCLUSÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA	08.403.264/0001 -06	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 3.932.000,00	EXCLUSÃO - CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL
36.763.899 ANDREZA PEIXOTO NASCIMENTO	36.763.899/0001 -41	IV - ME/EPP	R\$ 3.000,00	EXCLUSÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO

38.708.874 CLAUDIR DE OLIVEIRA GONCALVES	38.708.874/0001-70	IV - ME/EPP	R\$ 3.666,67	EXCLUSÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
43.166.150 AMANNDIA MARIA SOLANO GONDIM	43.166.150/0001-82	IV - ME/EPP	R\$ 2.500,00	EXCLUSÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
48.993.397 FLAVIO DE CARVALHO ALENCAR	48.993.397/0001-96	IV - ME/EPP	R\$ 2.000,00	EXCLUSÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
BARBARA LUIZA ROSA DE SOUSA 02696032122	44.525.711/0001-55	IV - ME/EPP	R\$ 500,00	EXCLUSÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
CONCEPT SERVICOS CONTABEIS LTDA	10.901.006/0001-93	IV - ME/EPP	R\$ 1.739,44	EXCLUSÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
JULIA LINS COSTA THEBERGE 09498495459	37.472.556/0001-90	IV - ME/EPP	R\$ 3.000,00	EXCLUSÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
LARISSA ALVARES RIBEIRO LTDA	46.856.824/0001-69	IV - ME/EPP	R\$ 750,00	EXCLUSÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO

15. CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS

A seguir, o resumo dos credores extrajudiciais pelas razões abaixo indicadas:

CREDOR	NATUREZA	VALOR	SITUAÇÃO
BANCO SAFRA S A	EXTRAJUDICIAL	R\$ 1.063.326,90	DECLARADO PELA DEVEDORA NA PETIÇÃO INICIAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	TRIBUTÁRIA	R\$ 41.423.990,26	DECLARADO PELA DEVEDORA NA PETIÇÃO INICIAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA - RECEITA FEDERAL	TRIBUTÁRIA	R\$ 1.957.654,95	DECLARADO PELA DEVEDORA NA PETIÇÃO INICIAL
MUNICÍPIO DO RECIFE	TRIBUTÁRIA	R\$ 1.073.628,46	DECLARADO PELA DEVEDORA NA PETIÇÃO INICIAL
RAFAELA SILVA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 6.890,68	CONFERIDO PELO AJ - POSTERIOR À RJ

Termos em que
Pede deferimento.
Recife, 21 de maio de 2026.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/PE 21.669